



TSE

**Noções de Direito
Eleitoral - 2024
(Pós-Edital)**







TRILHA DO CONCURSEIRO

**ADQUIRA O MATERIAL
COMPLETO
CLICANDO ABAIXO**





TRILHA DO CONCURSEIRO

GRUPO CORREIO

CLIQUE AQUI

GRUPO TODOS OS CONCURSOS

CLIQUE AQUI

GRUPO CARREIRAS BANCARIAS

CLIQUE AQUI

R

RESTRICTED



TRILHA DO CONCURSEIRO

®

Sumário

Noções Introdutórias	3
1 - Conceito e natureza jurídica	3
2 - Domicílio Eleitoral	4
3 - Alistamento Eleitoral Obrigatório e Facultativo	5
4 - Inalistabilidade	5
5 - Situações Específicas	7
5.1 - Alistamento por menor de 16 anos em ano eleitoral	7
5.2 - Não aplicação de multa ao brasileiro nato que alistar-se até os 19 anos e ao naturalizado que se alistar até um ano após adquirida a nacionalidade	7
5.3 - Alistamento do alfabetizado	8
Procedimentos do Cadastro	9
1 - Introdução	9
2 - Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE)	9
3 - Operações	10
4 - Alistamento Inicial	10
4.1 - Procedimento	11
4.2 - Interrupção do contrato de trabalho para alistamento	15
4.3 - Alistamento eleitoral de pessoas com deficiência	15
5 - Título Eleitoral	17
5.1 - Apresentação do título no dia das eleições	19
6 - FASE	20
7 - Restabelecimento da inscrição por equívoco	21
Segunda via	21



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Transferência	23
1 - Requisitos para a transferência	24
2 - Hipóteses em que a transferência é vedada	25
3 - Número da inscrição na transferência	25
4 - Transferência e situações de duplicidade ou de pluralidade de inscrições canceladas	25
5 - Procedimento de transferência.....	25
Revisão.....	26
Questões Comentadas	30
Lista de Questões.....	49
Gabarito.....	56



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



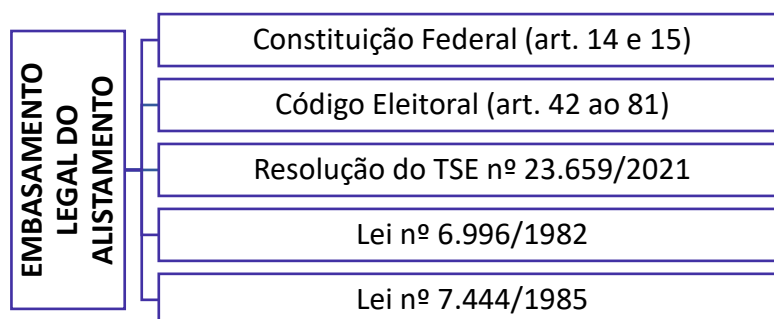
APONTE SUA CAMERA

ALISTAMENTO ELEITORAL (PARTE 01)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O estudo de alistamento eleitoral tem como documento base é a Constituição Federal, que estatui regras básicas acerca do alistamento eleitoral. Estuda-se também o Código Eleitoral, que deve ser analisado com parcimônia, uma vez que parte dos seus dispositivos não são mais aplicáveis. O principal diploma, todavia, é a Resolução TSE nº 23.659/2021. Temos, por fim, dois diplomas específicos, de menor importância, mas que devem ser estudados: a Lei nº 6.996/1982 e a Lei nº 7.444/1985.

Assim...



Serão duas aulas para analisar todos os blocos de assuntos acima. Vamos lá!

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

1 - Conceito e natureza jurídica

Por alistamento eleitoral compreende-se o **processo realizado para a aquisição da cidadania**.

O alistamento constitui um pressuposto objetivo da cidadania, que confere à pessoa a capacidade eleitoral ativa, também denominado pela doutrina de *ius suffragii*. A concepção de cidadania deve ser interpretada de forma ampla, não apenas sob o aspecto do direito ao voto e sim como exercício pleno da soberania popular.

Devemos compreender que o alistamento constitui um ato administrativo, não jurisdicional, embora seja praticado pelo Juiz Eleitoral. Trata-se de um **ato administrativo de caráter vinculado**, significa dizer que, se preenchidos todos os requisitos legais, o Juiz Eleitoral deverá inscrever o eleitor no cadastro. Não há qualquer margem para discricionariedade (conveniência e oportunidade).

É necessário observar os requisitos e procedimentos para que a soberania popular não seja maculada com fraudes eleitorais. Os ritos asseguram a transparência do alistamento.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Ensina a doutrina que, **excepcionalmente**, o alistamento poderá ser constituído em ato jurisdicional. Quando houver **recurso** do alistamento, seja na hipótese de deferimento ou de indeferimento, haverá o surgimento do **conflito de interesses**. Em razão disso, o ato, então administrativo, torna-se jurisdicional.

O conceito de alistamento eleitoral, que citamos acima, aproxima-se do conceito legal. Segundo o Código Eleitoral (CE), alistamento eleitoral é o ato de “qualificação e inscrição do eleitor”. Assim, uma vez qualificado e inscrito perante o juiz eleitoral, o eleitor passa a **integrar o corpo de eleitores**, podendo **votar**.

O estudo do alistamento eleitoral remete, inicialmente, à análise do **domicílio eleitoral**, das **hipóteses de alistamento** (obrigatório e facultativo) e da **inalistabilidade**.

2 - Domicílio Eleitoral

Para fins eleitorais, o domicílio é o **local onde o cidadão deve se alistar e o local onde poderá candidatar-se a cargos eletivos**. Isso porque, entre as condições de elegibilidade, está o domicílio eleitoral na circunscrição por, pelo menos, **seis meses** (de acordo com a reforma eleitoral de 2017).

O conceito de domicílio eleitoral, previsto no art. 42, parágrafo único, do CE, é mais **flexível** se comparado às regras que definem o domicílio civil. Em Direito Civil, o domicílio é compreendido como o local em que a pessoa natural estabelece sua residência com ânimo definitivo. Aqui, em Direito Eleitoral, **o domicílio será o local de residência ou de moradia do alistando**.

Veja o artigo 23 da Resolução 23.659/2021:

Art. 23. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de **vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município**.

§ 1º A fixação do domicílio eleitoral, inclusive para fins de candidatura, **retroagirá à data em que requerida a operação de alistamento ou transferência** que tenha sido devidamente concluída, independentemente da data em que seja processado o lote do RAE ou venham a ser consideradas satisfeitas eventuais diligências.

§ 2º Na revisão e na segunda via, a data de fixação do domicílio eleitoral não será alterada

A jurisprudência do TSE¹ já flexibilizava o conceito de domicílio. Segundo o órgão judicial, para comprovação do domicílio eleitoral é suficiente a **demonstração de vínculos políticos, sociais ou comunitários, afetivos, patrimoniais ou de negócios**. Há, inclusive, entendimento do TSE no sentido de deferir o alistamento de

¹ REspe nº 8.551/2014 e AgR/AL nº 7.286/2013 entre outros.



eleitor no local em que a pessoa concorreu como candidato e obteve a maior parte dos votos nas últimas eleições².

De todo modo, ainda que a pessoa tenha vínculos em vários locais diferentes, **deverá escolher apenas um**, sob pena de cancelamento dos demais registros por pluralidade de inscrições, conforme estudaremos.

De acordo com o previsto na Resolução do TSE a pessoa indígena ficará dispensada da comprovação de domicílio eleitoral. Veja o §4º do art. 13 da Resolução 23.659/21.

Art. 13...

§ 4º A pessoa indígena ficará dispensada da comprovação do domicílio eleitoral quando o atendimento prestado pela Justiça Eleitoral ocorrer dentro dos limites das terras em que habita ou quando for notória a vinculação de sua comunidade a esse território.

3 - Alistamento Eleitoral Obrigatório e Facultativo

A Constituição Federal estabelece que o alistamento e o voto serão obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativo para os analfabetos, para os maiores de 70 anos e para pessoas entre 16 e 18 anos de idade.

A regra é o dever de se alistar. As pessoas desobrigadas constituem a exceção. O alistamento é um dever cívico. Nos casos de alistamento obrigatório, se a pessoa não se alistar, sofrerá consequências e deverá pagar multa.

Por outro lado, nas hipóteses de alistamento eleitoral facultativo, o voto também será facultativo. O dispositivo constitucional acima fala que o voto e o alistamento são facultativos aos analfabetos, aos adolescentes entre 16 e 18 anos e aos maiores de 70 anos de idade. Assim, mesmo que alistados, não são obrigados a votar.

4 - Inalistabilidade

São duas as situações de inalistabilidade apontadas por nossa legislação constitucional. De acordo com o que disciplina o art. 14, §2º, da CF.

Quanto aos **estrangeiros**, por não serem cidadãos brasileiros, não podem exercer o direito ao voto e, logo, não poderão se alistar. Uma questão importante, entretanto, e que pode ser explorada em prova, é a situação do português equiparado a brasileiro (quase-nacional), prevista no art. 12, §1º, da CF. Como já vimos, o português equiparado ou “quase-nacional” poderá o participar da vida política brasileira e, portanto, alistar-se como eleitor.

² Respe nº 16.397/2001.



Quanto ao **conscrito** devemos recordar que ele é **aquele que presta o serviço militar obrigatório**.

Além do estrangeiro e do conscrito, devemos verificar a situação daqueles que estiverem com os direitos políticos suspensos ou que tenham perdido os direitos políticos, a matéria foi tratada pela Resolução 23.659/21. Vamos conhecer o artigo 11 da Resolução:

Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:

I - a todas as pessoas brasileiras que tenham atingido a idade mínima constitucionalmente prevista, salvo os que, pertencendo à classe dos conscritos, estejam no período de serviço militar obrigatório e dele não tenham se desincumbido; e

II - às pessoas portuguesas que tenham adquirido o gozo dos direitos políticos no Brasil, observada a legislação específica.

§ 1º A **suspensão dos direitos políticos** não obsta a realização das operações do cadastro eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

§ 2º A **perda dos direitos políticos**, decorrente da perda da nacionalidade brasileira, impede o alistamento eleitoral e as demais operações do cadastro eleitoral, acarretando, se for o caso, o cancelamento da inscrição já existente.

§ 3º A aquisição do gozo de direitos políticos por pessoa brasileira em Portugal não acarreta a suspensão de direitos políticos ou o cancelamento da inscrição eleitoral e não impede o alistamento eleitoral ou as demais operações do cadastro eleitoral.

§ 4º Será cancelada a inscrição eleitoral quando declarado extinto o gozo dos direitos políticos por pessoa portuguesa no Brasil.

§ 5º Os militares que não pertençam à classe dos conscritos são alistáveis, nos termos da Constituição.

Assim:

Quanto a **suspensão dos direitos políticos** poderá ser realizado o alistamento e posteriormente o exercício dos direitos será suspenso por meio de um código digitado no sistema (código ASE), assim constará o alistamento no cadastro eleitoral mas com a observação de que aquela pessoa não poderá exercer tais direitos.

Quanto a **perda dos direitos políticos** haverá impedimento na realização do alistamento eleitoral e de qualquer outra operação no cadastro eleitoral, havendo, inclusive, o cancelamento de inscrição existe.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





Professor, e se a pessoa já estiver inscrita no cadastro eleitoral e, depois, adentrar ao serviço militar obrigatório ou tiver os direitos políticos suspensos? Nesse caso, a inscrição será suspensa no cadastro eleitoral durante o período em que o eleitor permanecer conscrito ou até que regularize a situação que ensejou a suspensão dos seus direitos políticos.

5 - Situações Específicas

Este tópico é muito relevante para fins de prova, pois trataremos de situações específicas relativas ao alistamento que são cobradas com frequência. Vimos, nos tópicos acima, os assuntos gerais, aqui, então, analisaremos aspectos particulares, que são frequentes em prova.

5.1 - Alistamento por menor de 16 anos em ano eleitoral

Vimos que o menor entre 16 e 18 anos de idade possui o alistamento e o voto facultativos. Em razão de tal regra, há uma situação específica, disciplinada na Resolução TSE nº 23.659/2021, que franqueia **a inscrição eleitoral do menor aos quinze anos de idade, desde que complete 16 anos até o pleito.**

O art. 91, da Lei das Eleições prevê o prazo de encerramento para o requerimento de inscrição eleitoral. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral, de revisão ou de transferência será recebido dentro dos 150 dias anteriores à data das eleições. Tendo em vista essa regra, é possível que o menor se aliste antes de completar 16 anos, desde que complete a idade mínima até o dia da eleição.

Aqui devemos ter máxima atenção para não cair em pegadinhas de prova. A regra acima disciplina que, para a inscrição eleitoral (leia-se alistamento inicial), para a transferência ou revisão de inscrição, o eleitor deverá comparecer à Justiça Eleitoral até, no máximo, o 151º dia antes do pleito. Isso porque, nos 150 dias anteriores às eleições, não será recebido nenhum requerimento de alistamento, de revisão ou de transferência, o cadastro eleitoral fica fechado.



Assim, **o último dia para comparecer para efetuar o alistamento é o centésimo quinquagésimo primeiro dia antes do pleito, pois no centésimo quinquagésimo dia, não será recebida inscrição eleitoral.**

A regra acima explicita que o título eleitoral emitido aos 15 anos terá os efeitos diferidos para o momento em que o adolescente atingir 16 anos de idade. Temos, efetivamente, uma **regra que gera efeito suspensivo na inscrição eleitoral.** Somente com 16 anos completos a inscrição eleitoral produzirá plenos efeitos e o jovem poderá exercer a cidadania.

5.2 - Não aplicação de multa ao brasileiro nato que alistar-se até os 19 anos e ao naturalizado que se alistar até um ano após adquirida a nacionalidade

O título é extenso, mas você verá que são duas regras simples.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





➡ **ALISTAMENTO ATÉ OS 19 ANOS**

O maior de 18 anos é obrigado a alistar-se e a votar! Essa é a regra geral descrita na Constituição. Contudo, a aplicação de multa para aquele que não se alistar ocorrerá apenas com atingimento dos 19 anos. Nesse interregno, ele sofrerá as outras restrições decorrentes do não comparecimento às eleições, por exemplo, a impossibilidade de obter empréstimos em bancos públicos ou de ingressar em faculdades públicas. A multa, entretanto, não será aplicada até que o eleitor complete 19 anos. Essa é a regra contida no art. 33 da Res. 23.659/2021. O parágrafo primeiro traz as exceções.

O sujeito que não se alistar aos 18 anos não pagará a multa caso se aliste até o 151º dia anterior à eleição seguinte à data em que completar 19 anos.

➡ **ALISTAMENTO DO NATURALIZADO**

Em relação àquele que adquirir a nacionalidade brasileira, está previsto o prazo de um ano para alistamento eleitoral. Passado o período de um ano da data de naturalização, se não se alistar, sofrerá imposição de multa.

São regras que parecem complicadas, mas, com um pouco de atenção, poderemos compreendê-las bem. Sigamos!

5.3 - Alistamento do alfabetizado

Vimos que o alistamento e o voto do analfabeto são facultativos. Caso superada a condição de analfabetismo, o alistamento e o voto tornam-se obrigatórios. Conforme a alínea “b” do §1º do art. 33, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

A **multa não será aplicada a quem se alfabetizar após 18 anos**. Essa regra existe porque é difícil delimitar, objetivamente, o marco temporal no qual o indivíduo deixou de ser analfabeto. Como não há marco objetivo, torna-se inviável a aplicação de penalidade de multa sob pena de injustiça.

5.4 – Aquele que declarar seu estado de pobreza

A nova Resolução trouxe mais uma exceção a aplicação de multa para quem se alista fora dos prazos determinados, trata-se da alínea “c” do §1º do art. 33 da Resolução TSE nº 23.659/2021:

Art. 33(...)

§ 1º **Não se aplicará a sanção** prevista no caput deste artigo:

c) à pessoa que declarar, perante qualquer juízo eleitoral, sob as penas da lei, seu estado de pobreza.

Basta que a pessoa declare sob as penas da lei seu estado de pobreza.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

1 - Introdução

Atualmente, o alistamento é realizado mediante processamento eletrônico. As regras da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) são aplicadas apenas no que não contrariarem o procedimento que consta de leis específicas, a Lei nº 6.996/1982 e a Lei nº 7.444/1985. Essas leis tratam do processamento eletrônico, da implantação do sistema e da revisão do eleitorado. Deixamos o CE um pouco de lado, pois o procedimento do Código foi estabelecido quando o cadastro era administrado de forma manual. Desse modo, o CE não se aplica na sua totalidade! Teremos todo cuidado necessário para destacar em que partes aplicamos o CE. Fique atento!

Adicionalmente, além das regras dispostas nas normas acima, o procedimento do alistamento observa a Resolução TSE nº 23.659/2021. A Resolução foi editada no sentido de adaptar as normas já existentes num documento único, criando um procedimento uniforme para facilitar o alistamento, a administração e o controle do cadastro eleitoral.

No ano de 2021 depois de verificar a necessidade de atualização das normas tendo em vista o desenvolvimento tecnológico e a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados o TSE editou a Resolução TSE nº 23.659/2021 buscando medidas que assegurem o exercício da cidadania a pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital e ampliar o exercício da cidadania.

Gestão do cadastro eleitoral e a Prestação de serviços eleitorais

- processamento eletrônico
- uniforme em todo o território nacional
- modernização e desburocratização
- conformidade do tratamento dos dados
- expansão e especialização dos serviços eleitorais

2 - Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE)

O requerimento padrão a ser utilizado para o alistamento eleitoral é o denominado de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), consistente em um formulário disponibilizado pelo TSE em modelo a ser preenchido eletronicamente. É o que disciplina o art. 41, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Para a prova, pense no RAE como um **formulário**, no qual todas as informações necessárias à apreciação do pedido de alistamento deverão estar dispostas.

A nova resolução trouxe importantes previsões buscando a concretização do **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** e garantindo o **direito à autodeclaração** da pessoa eleitora. Vamos ver no texto legal a previsão de **nome social**, **opções de identidade de gênero**, **ampliação do campo de filiação**, identificação



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

como **indígena** ou **quilombola**, indicação de se tratar de pessoa com **deficiência** entre outras mudanças. Vamos ler o art. 42 da Resolução TSE nº 23.659/2021:

3 - Operações

O sistema de cadastro eleitoral é informado por uma série de operações, cada uma delas registra uma situação específica em relação ao alistamento eleitoral.

Não acreditamos que as provas voltem a exigir do candidato a memorização do número das operações, entretanto, como tal assunto infelizmente já foi exigido em prova ...



👉 A **OPERAÇÃO DE ALISTAMENTO** - será utilizada, o art. 29, da Resolução TSE nº 23.659/2021 (que será analisado adiante), em duas **hipóteses**:

Requerimento inicial de inscrição eleitoral.

1. Quando o interessado se apresentar perante a justiça e não for identificada inscrição em nenhuma zona eleitoral (do país ou exterior).
2. Quando o interessado se apresentar e for encontrada inscrição cancelada por determinação de autoridade judicial.

👉 A **OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA** - como o nome indica - será utilizada para **alterar o domicílio eleitoral** (para outro município ou estado) **constante do cadastro**, ainda que haja eventual correção de informações. Você irá estudar que a transferência pressupõe que o cadastro esteja atualizado e regular.

👉 A **OPERAÇÃO DE REVISÃO** - será utilizada pelo eleitor que necessitar **alterar o local de votação dentro do mesmo município**, com ou sem alteração da zona eleitoral; para **retificar dados pessoais**; e para **regularizar a situação de inscrição cancelada**.

👉 A **OPERAÇÃO DE SEGUNDA VIA** será utilizada quando o eleitor, devidamente **inscrito** e em **situação regular**, **requerer a segunda via do título eleitoral sem qualquer alteração**. Vale dizer, se houver qualquer alteração dos dados será utilizada a opção transferência ou revisão e não a de segunda via.

4 - Alistamento Inicial

A **OPERAÇÃO DE ALISTAMENTO** - será utilizada, segundo o art. 29, da Resolução TSE nº 23.659/2021, em duas **hipóteses**:

A **primeira hipótese** de utilização do Alistamento ocorre quando o eleitor comparece ao Cartório Eleitoral para efetuar a inscrição pela primeira vez. A justiça eleitoral não permite alistamento de ofício ou por procuração.

Pode acontecer de o eleitor acreditar ter inscrição eleitoral (muitas vezes possui inclusive o título físico), mas não é identificada uma inscrição eletrônica. Tais situações ocorreram na migração do sistema manual para o eletrônico ou quando o título (já emitido pelo sistema eletrônico) foi cancelado e o eleitor levou muito tempo



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



para regularizar sua situação (a inscrição é expurgada do cadastro). Nesse caso também será feito o alistamento.

A **segunda hipótese** de utilização do Alistamento ocorrerá quando o interessado comparecer ao cartório eleitoral e constar do sistema que a inscrição foi excluída do cadastro por determinação judicial. Em tais casos será necessário alistar novamente o eleitor.

Você pode concluir que **a operação de alistamento será utilizada sempre que não existir um cadastro prévio para a pessoa que comparecer à Justiça Eleitoral.**

4.1 - Procedimento

O procedimento do alistamento é burocrático, passa por uma série de fases e de exigências, as quais devemos estudar com atenção. Essa matéria é disciplinada tanto no Código Eleitoral como na Resolução TSE nº 23.659/2021, cujas principais regras passamos a estudar.

O interessado deverá comparecer em cartório eleitoral para proceder ao preenchimento do requerimento, conforme disciplina o art. 43, do Código Eleitoral.

O RAE será preenchido pelo servidor que, após completar os campos do formulário ou lançá-lo no sistema, entregará o documento ao alistando para conferência.

A título de ilustração, atualmente é possível efetuar pré-atendimento pela internet pela utilização do sistema denominado *Título Net*³. Assim, o eleitor preenche o formulário eletrônico e agenda uma data para comprovar as informações lançadas. . Como medida preventiva de contaminação do Coronavírus, no momento, todo o atendimento está sendo realizado de forma virtual por meio do título net e o título de eleitor disponibilizado na versão digital.

É importante ressaltar que o eleitor poderá indicar o local de preferência para exercício do voto a partir de uma lista dos locais de votação disponíveis.

Além do preenchimento da RAE, exige-se a apresentação de uma série de documentos. O rol desses documentos é disciplinado no art. 44, do Código Eleitoral. O art. 5º, §2º, da Lei nº 7.444/1985 traz quase o mesmo conteúdo do CE. Na realidade, ele traz adicionalmente o inc. III. o art. 34, da Resolução TSE nº 23.659/2021, também é muito semelhante ao dispositivo acima, sendo um pouco mais amplo.

Desse modo, juntando todas as informações, o alistando deverá comparecer com um dos documentos abaixo arrolados:

³ Esse sistema é regulamentado pela Resolução TSE nº 20.088/2003, que “*autoriza a expansão do projeto de modernização dos serviços eleitorais voltados ao pré-atendimento do cidadão, via Internet, para requerimento de operações de alistamento, transferência e revisão*”.



👉 **Carteira de identidade ou carteira profissional** (RG, carteira da OAB).

👉 **Certificado de quitação do serviço militar.**

Embora o CE fale que basta a apresentação de apenas um dos documentos que estamos estudando, em relação ao certificado de quitação militar, o parágrafo único, do art. 13, prevê que é obrigatória a apresentação em alguns casos.

👉 **Certidão de nascimento ou casamento.**

O CE reforça que a expedição de certidões de nascimento, ou de casamento, deverá ser gratuita quando se destinar ao alistamento. É o que se extrai do art. 47, *caput*, do CE.



A expressão “desde que provem a carência de recursos” não é mais aplicável. A presente norma deve ser interpretada em consonância com o que prevê o art. 5º LXXVI da CF a, bem como o art. 1º da Lei nº 9.265/1996, que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

O voto é ato importante de exercício de cidadania, logo, nada mais lógico que a previsão constante do art. 1º, da referida lei, posto que garante o fornecimento gratuito das certidões para apresentação junto à Justiça Eleitoral.

Desse modo, podemos afirmar que **NÃO é necessária a prova da carência de recursos para fornecimento de certidões para o alistamento eleitoral**, uma vez que é um direito assegurado a todos.

Além disso, há quem afirme que o art. 47, do CE, não seja aplicável, pois a gratuidade do fornecimento de registros é melhor definida em lei específica, a Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos). Essa norma prevê que a primeira certidão requerida, além das certidões de nascimento e de óbito, é gratuita. De todo modo, para a prova entendemos que você deve memorizar a seguinte informação:

A certidão de nascimento ou de casamento para fins de alistamento é gratuita.

E as regras que constam dos §§ do art. 47, é necessário memorizá-las? Acredito que não, a leitura atenta é o suficiente.

Sigamos com os demais documentos que podem ser apresentados para o alistamento.

👉 **Instrumento público do qual conste a idade mínima de 15 anos e demais elementos necessários ao alistamento.**

Essa última hipótese é aberta e, em razão disso, vários documentos, como a Carteira Nacional de Habilitação e o Passaporte, por exemplo, têm sido questionados como documentos hábeis ao alistamento.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



Há determinação do TSE no sentido de que tanto o passaporte como a CNH não sejam utilizados como documentos válidos para os procedimentos de alistamento eleitoral, uma vez que o passaporte não possui a informação quanto à filiação e a CNH não possui a nacionalidade do eleitor (não podendo ser utilizada no alistamento). Contudo, consta do site da Polícia Federal que os passaportes expedidos a partir de 2015 terão novamente a filiação⁴. O entendimento anterior do TSE deverá ser superado. De toda forma, esse é um assunto controverso e não deverá ser abordado em prova sob pena de causar dúvida e, portanto, ser passível de anulação.

A Resolução TSE nº 23.659/2021 trouxe a possibilidade de apresentação do documento de forma digital no art. 43, vamos verificar:

Art. 43. O documento cuja exibição seja necessária para a realização de operações do cadastro eleitoral poderá ser **apresentado em forma digital**, desde que esta seja prevista em lei ou, caso não prevista, que o documento ofereça a possibilidade de verificação de sua autenticidade.

👉 Nome social e identidade de gênero .

A Resolução TSE nº 23.659/2021 considera como direito fundamental o uso do nome social, assim como a identidade de gênero. O art. 73 da Resolução TSE nº 23.659/2021 que determina que o nome social deverá constar da via impressa e digital do título de eleitor.

Atendimento presencial:

Vamos verificar algumas informações importantes e depois esquematizar:

- O Servidor irá preencher o RAE com as informações prestadas pelo eleitor, prestando qualquer esclarecimento necessário;
- O eleitor fará a verificação dos dados e caso seja necessário o atendente fará a leitura dos dados para conferência;
- Caso seja utilizado o sistema biométrico não será necessário a assinatura no formulário, pois ela será suprida pela assinatura digital;
- Caso não seja possível a assinatura o atendente deverá registrar o motivo;
- Caso não seja utilizado o sistema biométrico o RAE deverá ser impresso e deve ser colhida a assinatura ou digital. Não sendo possível o atendente deverá fazer constar o motivo da impossibilidade.

⁴ Conforme <http://www.dpf.gov.br/agencia/noticias/2014/11/nova-versao-do-passaporte-garantira-mais-agilidade-no-controle-migratorio>, acesso em 15.08.2015.



O deferimento do pedido será analisado posteriormente pelo juiz eleitoral conforme prevê o art. 47 da resolução. Essa informação deverá ser prestada ao eleitor, ou seja, ele receberá o título de eleitor no momento do alistamento mas o RAE será apreciado pelo juiz posteriormente.

Agora passaremos ao momento de apreciação do RAE e providência decorrentes da decisão

Segundo o CE, o requerimento com a documentação será **apresentado ao juiz nas 48 horas seguintes**. O Juiz Eleitoral poderá requer alguma **diligência** para sanar eventuais dúvidas acerca da identidade do requerente. Quando houver determinação de diligência, competirá aos servidores providenciarem o que for requerido, inclusive intimando o interessado a comparecer na Justiça Eleitoral.

Após o deferimento, abre-se **prazo de 5 dias para entrega** do título ao eleitor, que assinará o recebimento do documento eleitoral retirado. Lembre-se de que o título só poderá ser retirado pelo próprio eleitor.

Como vimos de acordo com a Resolução TSE nº 23.659/2021 o título já será entregue no momento do alistamento com a advertência que o todo o procedimento passará pela verificação do juiz eleitoral.



É importante, ainda, a regra de que o Juiz Eleitoral divulgará, **a cada 15 dias, a lista de pedidos de inscrição**. Essa publicação é importante, pois determina o marco para interposição de eventuais recursos, em face das decisões acerca dos requerimentos efetuados. Essa previsão aparece no §6º do art. 45 do CE e no art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Assim, se o juiz eleitoral **indeferir** o requerimento de a própria pessoa a partir de sua notificação ou o Ministério Público a partir da publicação do edital terão o **prazo de 5 dias para apresentar o recurso**.

Se o juiz eleitoral **deferir** o requerimento, conforme dispõe o §7º do art. 45 do CE, o Art.57 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e a Lei nº 6.996/1982, **qualquer partido político e o Ministério Público poderão apresentar recurso** contra a lista apresentada, contudo, para eles, o **prazo será de 10 dias**.

Após o processamento, as inscrições deverão ser disponibilizadas aos partidos políticos com a indicação do nome, da inscrição e do endereço do alistado. A finalidade dessa divulgação é permitir que os partidos políticos impugnem eventuais inscrições deferidas irregularmente.

Note, ainda, que o **prazo dos partidos** para recorrer do deferimento do alistamento será de 10 dias, a contar da disponibilização das informações, que ocorrerão nos dias 01 e 15 de cada mês (ou no dia útil seguinte). Anteriormente a doutrina previa a legitimidade do **Ministério Público eleitoral** para a apresentação do **recurso no prazo de 10 dias**, em razão das suas atribuições institucionais a nova resolução passou a prever essa legitimidade expressamente.

Em caso de **indeferimento**, o **recurso** será passível de ser apresentado pelo **próprio eleitor**, no prazo de **cinco dias** contados da sua notificação.

Como vimos, o alistamento constitui um procedimento administrativo. Contudo, excepcionalmente, poderá se tornar um processo judicial. Na hipótese dos §§, do art. 17, há a formação de conflito de interesses, com a transformação do processo administrativo em judicial.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Apresentado o **recurso**, terá o **TRE** respectivo o **PRAZO DE 5 DIAS** para julgá-lo, de acordo com o §8º do art. 45 do CE.

O CE prevê, ainda, **crime** específico se for assinado o título, ou a lista eletrônica de eleitores, antes de analisado o RAE e deferido o pedido. Trata-se do **crime de perturbação ou de impedimento do alistamento, que gera pena de detenção ou pagamento de dias-multa**.

Uma observação adicional. **CUIDADO!** Não há possibilidade de entrega do título a terceiros. Não obstante a regra do §4º, do art. 45, do CE aplicamos atualmente a regra que consta da Lei nº 7.444/1985, que trata do sistema eletrônico de alistamento. Como essa norma não prevê a possibilidade de entrega do título a terceiros, o entendimento que consolidou é no sentido de que o dispositivo do CE não é mais aplicável, pois a entrega do título é ato personalíssimo, podendo ser efetuado tão somente ao seu titular.

4.2 - Interrupção do contrato de trabalho para alistamento

O art. 48, do CE, prevê que o empregador será obrigado a liberar o empregado por até dois dias para alistamento eleitoral ou transferência.

Essa hipótese de interrupção do contrato de trabalho deve observar as seguintes regras:

INTERRUPÇÃO DO CONTRATO PARA ALISTAMENTO

- comunicação prévia ao empregador com 48 horas de antecedência;
- afastamento por, no máximo, 2 dias;
- o empregado continua recebendo salário nos dias em que estiver afastado.

4.3 - Alistamento eleitoral de pessoas com deficiência

O art. 14 da Resolução TSE nº 23.659/2021 trata do alistamento da pessoa com deficiência de maneira inclusiva e como direito fundamental.

Os arts. 49 e 50, do CE, tratam do alistamento com utilização do *Braille*. O **Sistema Braille** é um método de leitura para aqueles que são cegos. Há, na Justiça Eleitoral, todo um aparato desenvolvido para permitir o exercício da cidadania de pessoas com deficiência, inclusive atribuindo ao Juiz Eleitoral a competência para providenciar meios para que a Justiça Eleitoral vá até estabelecimentos de proteção aos cegos para efetivar a inscrição eleitoral. Desse modo, tais pessoas poderão alistar-se eleitores valendo-se do referido sistema.

Ademais, segundo dispõe o CE, os cegos devem ser alocados na mesma seção eleitoral para fins de organização e de acessibilidade no dia do pleito.

Com o processamento eletrônico, essa dificuldade de preenchimento de RAEs acessíveis (§2º, do art. 49), com o sistema Braille, não é mais um problema, pois o preenchimento se dá diretamente no sistema, com a apresentação dos documentos pelo eleitor. De todo modo, a interpretação correta que devemos fazer desse



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



dispositivo é que a Justiça Eleitoral deverá utilizar de instrumentos de acessibilidade e de tecnologias assistivas para facilitar a inscrição de eleitores com deficiência.

O art. 50, do CE é um problema!

Ele prevê a criação de seções especiais para que cegos possam votar. A ideia do CE foi reunir todos os eleitores que necessitem de urnas eletrônicas acessíveis. A ideia parece boa, mas não é! Isso porque é uma ação discriminatória, na medida em que segrega os eleitores com deficiência dos demais. Na linha dessa argumentação, podemos citar o art. 76, §1º, I, da Lei nº 13.145/2015 que **veda a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência**

Desse modo, entendemos que o art. 76, §1º, I, da Lei nº 13.145/2015 revoga o art. 50, do CE, pois temos regra que veda a criação de seções eleitorais específicas para pessoas com deficiência. Em prova objetiva de concurso você deverá conhecer a redação do dispositivo do CE, mas deve estar atento a uma questão um pouco mais elaborada que traga a discussão a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O §3º do art. 14 da Resolução TSE nº 23.659/2021 veda a criação de seções eleitorais exclusivas para pessoas com deficiência.

MEIOS FACILITADORES DO ALISTAMENTO

- Gratuidade de certidões de nascimento e de casamento para fins de alistamento eleitoral;
- Afastamento do trabalho, com remuneração, por até 2 dias para alistamento, desde que comunicado o empregador com 48 horas de antecedência;
- Utilização de instrumentos de acessibilidade para alistamento da pessoa com deficiência.

Para encerrar, falta analisar o art. 46, do CE:

Art. 46. As ~~folhas individuais de votação~~ [não há mais folhas individuais de votação, mas listas de eleitores] e os títulos serão confeccionados de acordo com o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º ~~Da folha individual de votação e~~ do título eleitoral constará a indicação da Seção em que o eleitor tiver sido inscrito a qual será localizada dentro do distrito judiciário ou administrativo de sua residência e o mais próximo dela, considerados a distância e os meios de transporte.

§ 2º ~~As folhas individuais de votação serão conservadas em pastas, uma para cada Seção Eleitoral; remetidas, por ocasião das eleições, às Mesas Receptoras, serão por estas encaminhadas com a urna e os demais documentos da eleição às Juntas Eleitorais, que as devolverão, findos os trabalhos da apuração, ao respectivo Cartório, onde ficarão guardadas.~~



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O §3º abaixo fala da vinculação do eleitor à seção, exceto no caso de transferência de Zona ou de Município, assunto que será tratado adiante. Além disso, o prazo não é de 100 dias, mas de 150!

Eu sei que a vida do estudante de Direito Eleitoral não é fácil! São vários os dispositivos revogados, não aplicados, mas vamos tratar com calma de todos eles!

§ 3º O eleitor ficará vinculado **permanentemente** à Seção Eleitoral indicada no seu título, salvo:

I – se se transferir de Zona ou Município, hipótese em que deverá requerer transferência;

II – se, **até 100 (cem) dias** antes da eleição *[aplica-se o prazo de 151º dia antes das eleições, em face do que prevê o art. 91, da Lei 9.504/1997]*, provar, perante o Juiz Eleitoral, que mudou de residência dentro do mesmo Município, de um Distrito para outro ou para lugar muito distante da Seção em que se acha inscrito, caso em que serão feitas na folha de votação e no título eleitoral, para esse fim exibido, as alterações correspondentes, devidamente autenticadas pela autoridade judiciária.

O §4º faz referência ao procedimento de revisão, do qual falaremos em detalhes adiante!

§ 4º O eleitor poderá, a qualquer tempo, requerer ao Juiz Eleitoral a retificação de seu título eleitoral ou de sua folha individual de votação, quando neles constar erro evidente, ou indicação de Seção diferente daquela a que devesse corresponder a residência indicada no pedido de inscrição ou transferência.

Por fim, confira-se o §5º, que prevê a regra de que o título eleitoral faz prova da condição de eleitor.

§ 5º O título eleitoral servirá de prova de que o eleitor está inscrito na Seção em que deve votar. E, uma vez datado e assinado pelo Presidente da Mesa Receptora, servirá também de prova de haver o eleitor votado.

Em relação à comprovação da votação, a prova será feita a partir da emissão de comprovante de comparecimento.

Vistas as regras sobre como se procede o alistamento eleitoral inicial, passemos ao passo seguinte: a emissão do título e suas características.

5 - Título Eleitoral

O **título** é o **documento que atesta o alistamento eleitoral, habilitando o cidadão a exercer o direito de voto.**

E- Título



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no final do ano de 2017, lançou o E-título. Com a tecnologia, os eleitores poderão acessar uma via digital do título eleitoral por meio de um aplicativo no seu smartphone ou tablet.

Para acessar o documento digital, o eleitor deverá baixar o aplicativo do E-título, desenvolvido pela Justiça Eleitoral. Ao inserir no aplicativo o número do seu título eleitoral, seu nome, o nome da mãe e do pai e a data de nascimento, o E-título será validado e liberado. Ao ser acessado pela primeira vez, o documento será gravado localmente e ficará disponível ao eleitor.

Além do aspecto sustentável, surgindo como alternativa à emissão de títulos eleitorais em papel, o E-título trará outros impactos financeiros positivos. A economia será perceptível na redução dos custos da Justiça Eleitoral com a emissão de segundas vias dos títulos extraviados.

Para o eleitor que ainda não fez o cadastro biométrico, é necessário apresentar um documento oficial com foto sempre que for utilizar o título digital.

O art. 36, da Resolução TSE nº 23.659/2021, disciplina:

c) os **dois últimos algarismos** constituirão **dígitos verificadores**, determinados com base no módulo 11, sendo o primeiro calculado sobre o número sequencial e o último sobre o código da unidade da Federação seguido do primeiro dígito verificador.

Quando os títulos eram feitos de forma manual, as zonas eleitorais recebiam etiquetas com as numerações em sequência e elas eram coladas nos requerimentos de alistamento. Hoje, todo o processo é feito de forma informatizada, através do sistema ELO.

Na sequência, vamos analisar as regras que constam dos arts. 68 a 74 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Art. 68. A via impressa do título eleitoral será confeccionada com informações, características, formas e especificações constantes do modelo Anexo I.

Parágrafo único. Nos títulos eleitorais expedidos em decorrência da utilização da sistemática de coleta de dados biométricos constará a expressão "**identificação biométrica**".

Art. 69. A **via digital do título eleitoral** será expedida por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral ("e-Título" ou outro que venha a substituí-lo) e deverá observar as normas de acessibilidade, na forma da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e dos protocolos técnicos aplicáveis.

Parágrafo único. O aplicativo de que trata o caput deste artigo deverá estar disponível nas lojas virtuais para dispositivos móveis.

Art. 70. Para a obtenção da via digital do documento, serão exigidos dados mínimos acerca da identidade da pessoa eleitora.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



§ 1º É obrigatória a coincidência dos dados informados pelo eleitor ou pela eleitora com os constantes do cadastro eleitoral.

§ 2º Na hipótese de inexistência de nome de pai ou mãe no documento de identificação, a pessoa deverá preencher a opção "Não Consta" no campo destinado a essa informação.

O art. 71 que estabelece as regras para validação da via digital do título. Observe no modelo acima a presença do QR-Code.

O art. 72 prevê a desnecessidade de apresentação de outro documento de identificação para fins de votação para aqueles eleitores que tenham a biometria registrada, para eles basta a apresentação do título digital.

O nome social constará da via impressa e digital do título de eleitor quando registrado conforme determinação do art. 73 da resolução. A data de emissão será a do requerimento da última operação realizada.

O título eleitoral comprova o alistamento, mas não faz prova de quitação eleitoral, na forma do §2º do art. 74 da Resolução.

A via impressa só será entregue ao próprio eleitor.

Atenção! Embora no Código Eleitoral haja menção de que o título poderá ser entregue a uma pessoa autorizada pelo eleitor, o entendimento do TSE é firme no sentido de aplicar o art. 74, §3º.

O título de eleitor é documento pessoal e **não poderá ser entregue a terceiro, nem mesmo por meio de procuração.**

Vimos, na aula passada, que o cadastro eleitoral é fechado nos meses que antecedem o pleito eleitoral. Nesse período, algumas situações de alistamento não poderão ser efetuadas, conforme o art. 28:



Portanto, nos 150 dias anteriores ao pleito, até o processamento dos dados de eleição em âmbito nacional, não serão recebidos requerimentos de alistamento ou de transferência.

DURANTE OS 150 DIAS QUE ANTECEDEM O PLEITO ELEITORAL, NÃO PODERÁ O ELEITOR REQUERER O ALISTAMENTO OU A REVISÃO OU A TRANSFERÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL PARA OUTRO DOMICÍLIO.

Tranquilo, né? Agora, vejamos uma discussão importante, aplicável no dia das eleições.

5.1 - Apresentação do título no dia das eleições

O título eleitoral é o documento que prova o alistamento eleitoral e, em razão disso, a cidadania do eleitor, permitindo a prática de atos que envolvam o exercício dos direitos políticos. Dessa forma, em regra, para a prática de atos que envolvam o exercício da cidadania, o brasileiro deverá utilizar o título de eleitor para



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



comprovar a condição de cidadão. É o que ocorre, por exemplo, para o ajuizamento de ação popular, já que entre seus requisitos está a demonstração da cidadania.

De todo modo, é importante registrar que a jurisprudência do STF, no julgamento da ADI nº 4.467, faculta ao eleitor, para o exercício do voto no dia das eleições, a apresentação de documento com foto. **Dispensa-se, portanto, a obrigatoriedade de apresentação do título eleitoral para o exercício da capacidade eleitoral ativa**⁵.

A discussão envolveu a alteração trazida pela Lei nº 12.034/2009, que estabeleceu a obrigatoriedade ao eleitor de apresentar, no momento do voto, o título eleitoral e outro documento oficial de identidade, tais como o RG, a CNH, a CTPS, o passaporte ou o certificado de reservista. Instado a se manifestar em relação à matéria, o STF entendeu, em sede provisória de medida cautelar, que a **exigência de ambos os documentos fere o princípio do livre exercício da soberania, bem como os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência**, uma vez que constitui uma exigência que poderia causar prejuízos ao exercício do voto nas eleições. Desse modo, fixou entendimento provisório de que apenas a apresentação de documento oficial com foto é suficiente e necessário para votar.

Desse modo, pergunta-se:

1) Eleitor que comparece apenas com o título eleitoral, poderá votar?

Não, uma vez que o título não contém foto. Não poderá exercer o voto, pois não consegue provar a sua identidade.

Cuidado!!!

Caso o eleitor já tenha realizado o cadastramento biométrico, o E-Título terá foto e dispensará a apresentação de outro documento de identificação.

2) Eleitor que comparece com algum documento oficial com foto como RG, CNH, CTPS, passaporte ou certificado de reservista, nesses casos, poderá votar?

Se estiver regular a situação do cadastro eleitoral, poderá votar normalmente.

6 - ASE

Nos termos da Resolução do TSE nº 23.659/2021, a atualização da situação do eleitor junto à Justiça Eleitoral é realizada por intermédio dos códigos de **Atualização da Situação do Eleitor** (ASE), conforme art. 2º.

⁵ ADI 4.467/MC, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJe 31/05/2011.



Em 2009, o Manual ASE⁶, foi disciplinado no **Provimento CGE nº 6/2009**.

Esse manual estabeleceu os códigos de **atualização da situação do eleitor (ASE)**, utilizados para registrar as diversas situações nas quais o eleitor pode estar envolvido e as consequências jurídico-eleitorais correspondentes. Esses códigos ASE são registrados no cadastro individual do eleitor, formando um conjunto de informações denominado de Histórico ASE. Outra diferença do FASE para o ASE é a informatização. Atualmente, essas informações são todas alimentadas nos sistemas eletrônicos da Justiça Eleitoral.

Em termos bem simples, podemos afirmar que o ASE é um **procedimento administrativo de alimentação do cadastro eleitoral de cada cidadão**. Nesse local ficam arquivadas as informações relativas à época da inscrição, de votações, de eventuais multas, de alterações de domicílio etc.

Não há necessidade de aprofundarmos o assunto. Contudo, é importante que saibamos que o "Manual ASE" substituiu o FASE, cuja finalidade principal é a mesma: **alimentar as informações dos eleitores no cadastro eleitoral**.

7 - Restabelecimento da inscrição por equívoco

O restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco é um procedimento administrativo que será utilizado quando houver o **cancelamento equivocado da inscrição eleitoral**. A Resolução disciplina o assunto no art. 27.

Em razão do estabelecimento do Manual ASE, para o restabelecimento da inscrição cancelada por equívoco utiliza-se o código ASE 361. Para tanto, o servidor eleitoral deverá:

1º - verificar se houve, de fato, o equívoco da Justiça Eleitoral;

2º - autuar um procedimento que será analisado pelo Juiz Eleitoral;

3º - certificar-se da inexistência de outra inscrição liberada ou regular para o eleitor;

4º - lançar a informação da data da ocorrência, a data da determinação pelo Juiz Eleitoral para restabelecimento da inscrição.

SEGUNDA VIA

O tratamento para a emissão de segunda via é disciplinado tanto no CE como na Resolução TSE nº 23.659/2021. No caso de perda, extravio, inutilização ou dilaceração do título eleitoral, a pessoa que

⁶ LINS, Rodrigo Martiniano Ayres. **Direito Eleitoral Descomplicado**, 2ª edição, rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2014, p. 122.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

possuir inscrição regular ou suspensa poderá requerer a segunda via, **DESDE QUE não haja nenhuma alteração dos dados constantes do cadastro.**

Perceba que a resolução permite a emissão da segunda via ainda que a inscrição esteja **suspensa** ou que haja **pendências** quanto ao regular **comparecimento às urnas ou atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais.**

Assim...

**A OPERAÇÃO 7 - SEGUNDA VIA -
SERÁ UTILIZADA SE O ELEITOR**

- estiver devidamente inscrito
- com situação regular
- não houver qualquer alteração nos dados
- apenas requerer novo título eleitoral

Assim, se preenchidos os requisitos acima e o eleitor tiver perdido ou extraviado o título eleitoral, poderá requerer a segunda via na forma do art. 52, do CE.

Conforme vimos, a Justiça Eleitoral não poderá alistar nem transferir eleitores durante os 150 dias que antecedem o pleito. Já em relação à emissão de segunda via, como se trata de um procedimento simples e que não gera alteração de dados no cadastro eleitoral, prevê o CE que o interessado poderá comparecer à Justiça Eleitoral para requerê-la, desde que não o faça nos **10 dias que antecedem o pleito.** Logo:



NÃO É NECESSÁRIO OBSERVAR O PRAZO DE FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL PARA OBTENÇÃO DA 2ª VIA (pode requerer até 10 dias antes das eleições).

Temos mais um prazo, que veremos adiante. Mantenha o foco!

Existem dois procedimentos:

- ⇒ Se o eleitor inutilizou ou dilacerou o título, deverá apresentar o que restou do documento.
- ⇒ Se o eleitor perdeu ou extraviou o título, deverá informar isso à Justiça Eleitoral, que publicará edital para dar publicidade ao ato pelo prazo de 5 dias. Passado esse prazo sem notícia do título ou impugnações, a Justiça Eleitoral expede a nova via (na prática a segunda via é expedida e entregue no ato do requerimento).

O art. 53 do CE possibilita ao interessado requerer a segunda via fora do domicílio, no local onde se encontrar. Em tal situação, deverá esclarecer, ao efetuar o pedido, se retirará o título de eleitor onde está ou se retirará o título na zona eleitoral do seu domicílio.

Lembra do prazo adicional que falei acima? Está aqui! **60 dias! O requerimento quando o eleitor estiver fora do domicílio eleitoral deverá ser formulado no prazo de até 60 dias antes das eleições!**



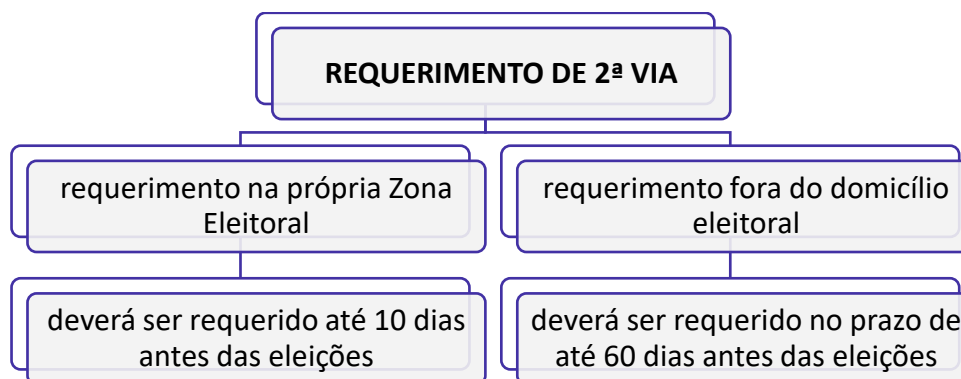
ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Antes de prosseguirmos, devemos fazer uma importante diferenciação presente no nosso CE.

Vimos que o requerimento poderá ser efetuado até 10 dias antes do pleito. Entretanto, a Justiça Eleitoral terá até a véspera do dia das eleições para entregar a segunda via ao interessado, conforme disciplina o art. 69, parágrafo único, do CE.



Essa diferença de prazo para requerimento da segunda via envolve a logística da Justiça Eleitoral, na medida em que os pedidos efetuados fora do domicílio demandariam mais tempo para serem processados. Em ambos os casos, a Justiça Eleitoral entregará o título ao interessado até a véspera das Eleições. Não obstante essa distinção, hoje, com o processamento eletrônico, a expedição da segunda via se dá no próprio atendimento ao eleitor ou de forma digital. Contudo, para a prova, é razoável memorizar os prazos.

Para finalizar, devemos saber que, para a expedição da segunda via, ao contrário do que informa o *caput* do art. 54 do CE não será cobrada taxa. Haverá, apenas, cobrança de multa, caso haja alguma pendência com a Justiça Eleitoral pelo não comparecimento às urnas.

Perceba que o parágrafo único do art. 53 exige que o eleitor esteja quite com a Justiça Eleitoral. Como vimos a Resolução 23.659/2021 não faz essa exigência, assim você deverá ficar atento ao enunciado das questões e responder de acordo com o que se pede.

Finalizamos, portanto, a disciplina relativa à segunda via.

TRANSFERÊNCIA

A transferência será realizada quando ***houver mudança de domicílio com ou sem retificação de dados ou regularização de inscrição cancelada***. Nesse contexto, vejamos o art. 37, *caput*, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

É importante perceber que, se o interessado comparecer à Justiça e mencionar que deseja alterar o domicílio eleitoral, contudo, não for identificada inscrição eleitoral, será utilizada a OPERAÇÃO DE ALISTAMENTO. **A transferência somente será utilizada caso haja inscrição no cadastro eleitoral.**

Ademais, a **mudança de domicílio** significa, necessariamente, a **mudança de município**. Caso haja mudança de endereço dentro do mesmo município não terá ocorrido mudança de domicílio propriamente. Em



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

situações como essa, haverá apenas a atualização do cadastro eleitoral (por meio da operação de Revisão). Desse modo, a alteração de zona eleitoral dentro do mesmo município não acarreta transferência, já que não há alteração do domicílio eleitoral.

Na transferência, o interessado **permanecerá com o mesmo número de inscrição**. Nesse sentido, está a disciplina do art. 55, *caput*, do CE.

1 - Requisitos para a transferência

Nos §§ do art. 55, do CE, bem como no art. 38, da Resolução TSE nº 23.659/2021, são disciplinadas as exigências relativas à transferência. Vamos tratar desses dispositivos de forma complementar por razões didáticas.

Dos artigos citados devemos extrair que:

- ✍ O interessado deverá **fazer o requerimento**.
- ✍ O **requerimento deverá ser efetuado até o 151º dia antes das eleições**. Isso porque o art. 91, *caput*, da Lei das Eleições, prevê que o alistamento e a transferência não poderão ser feitos nos 150 dias que antecedem o pleito eleitoral.
- ✍ Exige-se, para a transferência, o **transcurso de, pelo menos, 1 ano do alistamento ou da última transferência**.
- ✍ Exige-se, ainda, a comprovação de **residência mínima de 3 meses no novo domicílio**.
- ✍ Exige-se regularidade quanto ao cumprimento das obrigações de **comparecimento às urnas e de atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais**.

O CE prevê que o interessado deverá apresentar **prova do novo domicílio** por atestado da autoridade policial ou por outro documento “convincente”. Contudo, atualmente, segundo prevê a Lei nº 6.996/1982, é **suficiente a declaração do novo domicílio, sob as penas da lei**.



Por fim, é importante registrar que há uma **regra específica** para os **servidores públicos** que tenham sido **REMOVIDOS** ou **TRANSFERIDOS** ou **EMPOSSADOS** e para **indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, trabalhadoras e trabalhadores rurais safristas e pessoas que tenham sido forçadas, em razão de tragédia ambiental, a mudar sua residência**. Para eles, **NÃO se aplica** a exigência de **3 meses** de domicílio no novo endereço, muito menos a regra de **1 ano** de alistamento para a transferência.

É comum surgir a dúvida se a alteração do domicílio em face de **nomeação em concurso público** entra na regra específica.

Atenção, o §1º alínea “a”, do art. 38, da Resolução TSE nº 23.659/2021, acrescentou a **posse**. Desse modo, da leitura do dispositivo, devemos concluir que a **NOMEAÇÃO NÃO EXCEPCIONA A REGRA** de comprovação



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



do domicílio no prazo de três meses e do interregno de 1 ano entre as operações . Cuidado com questões literais de prova!

2 - Hipóteses em que a transferência é vedada

A Resolução do TSE nº 23.659/2021, no art. 25, prevê hipóteses em que a transferência da inscrição não será permitida.

VEDA-SE a transferência do número nas hipóteses de inscrição envolvida em **coincidência** ou **cancelada** em decorrência de **perda de direitos políticos ou por decisão de autoridade judiciária**.

Não precisamos nos preocupar com o detalhamento dessas informações neste momento.

3 - Número da inscrição na transferência

Quanto ao número do título, em regra, **o eleitor permanecerá com o número originário**. Será admitida a reutilização do número da inscrição cancelada por motivo de falecimento, duplicidade ou pluralidade em alguns casos.

4 - Transferência e situações de duplicidade ou de pluralidade de inscrições canceladas

De acordo com o art. 26, §1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, caso o eleitor compareça à Justiça Eleitoral para realizar a transferência e seja identificada mais de uma inscrição cancelada, há uma ordem para a transferência.

Por exemplo, o sujeito comparece no Cartório Eleitoral para transferir o título de outro domicílio e lá são identificadas duas inscrições para a mesma pessoa, ambas já canceladas. Em tais situações, há uma ordem para que seja restabelecida, por meio da transferência, uma das inscrições inativadas no sistema.

Deve, primeiramente, reativar a inscrição que foi utilizada para votar nas últimas eleições. Ao passo que a outra inscrição permanecerá cancelada. Se nenhuma delas tiver sido utilizada no último pleito, transfere-se a mais antiga. O raciocínio dessa segunda hipótese é a de manter o cadastro mais antigo, porque contém mais informações acerca do eleitor.

5 - Procedimento de transferência

No que atine ao procedimento é importante tomar nota das possibilidades de recurso ou de impugnação, em caso de indeferimento ou de deferimento, respectivamente.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Na hipótese de **indeferimento** da transferência, está previsto que o **eleitor** poderá **recorrer** da decisão no **prazo de 5 dias** de sua notificação e o **Ministério Público** eleitoral em 5 dias da disponibilização das listagens.

Já na hipótese de **deferimento** da transferência, **qualquer partido** e o **Ministério Público** poderão apresentar **impugnação** no **prazo de 10 dias**, que serão contados da data em que as listas de transferência forem publicadas. Segundo a Resolução, tais listagens de transferência são divulgadas aos partidos políticos sempre no 1º e no 15º dia do mês.

Na sequência, cite-se o art. 56, do CE, que é inaplicável na prática, em razão do processamento eletrônico. Esse artigo trata da perda ou extravio do título e da pretensão do eleitor de regularizar o cadastro. Como o sistema é informatizado e todas as informações podem ser consultadas pelos sistemas eletrônicos, é desnecessário o envio de ofícios para solicitar informações no antigo domicílio.

Tudo certo até aqui? Como você está percebendo, o nosso estudo de Alistamento é uma “colcha de retalhos”, por vezes aplicamos o CE, por vezes, as Leis nº 6996/1982 e nº 7.444/1985 e, por vezes, ainda, a Resolução TSE nº 23.659/2021. Isso dificulta nosso estudo.

Agora, preste atenção!

O art. 57, do CE, disciplina o procedimento de publicação e de impugnação da transferência. Vimos acima essas regras. Logo, **NÃO APLICAMOS, NA PRÁTICA, o art. 57**, mas sim a **Resolução TSE nº 23.659/2021**, já estudada acima, que tem fundamento na Lei nº 6.996/1982.

Pelo mesmo motivo, o art. 58 e o art. 59, do CE, também não são aplicáveis.

Evidentemente que o eleitor somente poderá exercer o direito ao voto no novo domicílio após a transferência. É o que prevê o art. 60 do CE.

Para finalizarmos esse tópico, vejamos o art. 61, que dispõe que a transferência **somente será efetivada** caso o cidadão esteja **quite com a Justiça Eleitoral**. Se houver algum débito ou multa pendente, esses deverão ser quitados para a expedição do novo título eleitoral.

Finalizamos, assim, a parte relativa à transferência.

Quanto aos arts. 62 a 65, do CE, importante mencionar que eles tratavam dos preparadores, figuras inexistentes na Justiça Eleitoral atualmente, em razão da revogação expressa pela Lei nº 8.868/1994.

REVISÃO

Antes de começar, uma observação!

A revisão do alistamento não se confunde com a revisão do eleitorado. O procedimento de revisão que vamos estudar aqui envolve a retificação de dados da inscrição do eleitor ou mudança de domicílio dentro do mesmo município.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A revisão do eleitorado, por sua vez, é um procedimento amplo que envolve a **convocação** de todos os eleitores de determinada Zona, Município, Estado ou até de todo país. Os eleitores devem comparecer perante a Justiça Eleitoral para que se verifique a regularidade da sua inscrição eleitoral ou para proceder à biometria, sob pena de cancelamento da inscrição.



A **OPERAÇÃO DE REVISÃO** - será utilizada pelo eleitor que necessitar **alterar o local de votação dentro do mesmo município**, com ou sem alteração da zona eleitoral; para **retificar dados pessoais**; e para **regularizar a situação de inscrição cancelada**.

Vimos que a opção de transferência será utilizada para alteração de domicílio. Quando houver apenas a alteração do local de votação, utiliza-se a Revisão.

Vejamos, na sequência, a literalidade do art. 39:

Art. 39. Será realizada a operação de revisão quando a pessoa necessitar:

I - alterar o **local de votação no mesmo município**, ainda que não haja mudança de zona eleitoral;

II - **retificar os dados pessoais**; ou,

III - nas hipóteses em que for permitida a reutilização do número de inscrição, **regularizar a situação de inscrição cancelada**.

§ 1º A revisão poderá ser processada **independentemente da existência de pendência** relativa às obrigações referidas no inciso IV do art. 38 desta resolução, hipótese na qual não inativará o comando ASE respectivo.

§ 2º Provimento da Corregedoria-Geral Eleitoral especificará as hipóteses do inciso II deste artigo.

§ 3º A retificação ou atualização de dados pessoais que não sejam utilizados para fins de batimento e que não impactem o exercício do voto dispensarão a operação de revisão, podendo ser feitas mesmo após o termo final previsto no art. 28 desta resolução mediante simples comando do ASE respectivo:

- a) de ofício, à vista de documento comprobatório;
- b) por compartilhamento de dados, autorizado pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral na forma do § 3º do art. 9º desta resolução.; ou
- c) a pedido do **eleitor** ou da **eleitora**.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Por fim o §2º do art. 23 prevê que tanto no caso de revisão como no caso de solicitação de segunda via a expedição é automática, mantendo-se a data de domicílio do eleitor.

Art. 23. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

§ 2º Na **revisão** e na **segunda via**, a **data de fixação do domicílio eleitoral não será alterada**

Lembre-se de que a data de domicílio é importante para aqueles que desejam se candidatar, pois deverão comprovar 6 meses no domicílio eleitoral.

Com isso, finalizamos mais um tópico da aula. Vimos os aspectos procedimentais relativos aos atos do alistamento, da transferência, da revisão e da emissão de segunda via. Essas informações devem ser estudadas com atenção, uma vez que, no desempenho das funções perante a Justiça Eleitoral, vocês estarão em constante contato com tais atividades.

Como a matéria é complexa, cheia de detalhes, procuramos, na tabela abaixo, sintetizar as principais regras que você deverá memorizar para a sua prova em relação aos procedimentos de alistamento, de transferência, de segunda via e de revisão.



ALISTAMENTO INICIAL
Quando o eleitor comparece à JE para se inscrever pela primeira vez, ou quando não for encontrada inscrição anterior ou quando houver decisão de exclusão da inscrição do Juiz Eleitoral.
Deve comparecer até o 151º dia antes das eleições.
➤ Apresentar um destes documentos: a) identidade; b) carteira profissional; c) certificado de quitação militar (obrigatório para homens); d) certidão de nascimento; e) instrumento público do qual se infiram as informações necessárias. ➤ Recurso: a) do indeferimento pelo eleitor ou Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 dias; b) do deferimento por qualquer partido ou Ministério Público Eleitoral no prazo de 10 dias, a contar sempre do 1º e 15º dias de cada mês. ➤ Gratuidade de certidões registrares para fins de alistamento. ➤ Afastamento do trabalho sem prejuízo da remuneração por até dois dias para se alistar.
TRANSFERÊNCIA
Utilizada sempre que o eleitor desejar alterar o domicílio (leia-se, mudar o município).
Deve comparecer até o 151º dia antes das eleições.
➤ Permanece com o mesmo número (só muda a UF, se for o caso).



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



✎ Requisitos: a) Requerimento até o 151º dia antes das eleições; b) Decurso do prazo de 1 ano desde a última transferência; c) Pelo menos 3 meses de residência no novo domicílio; e d) regularidade quanto ao cumprimento das obrigações de comparecimento às urnas e de atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

✎ REGRA ESPECÍFICA - SERVIDORES PÚBLICOS (e membros da família) ou indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, trabalhadoras e trabalhadores rurais safristas e pessoas que tenham sido forçadas, em razão de tragédia ambiental, a mudar sua residência: a) não precisa comprovar, se for removido ou transferido: 1) 3 meses de domicílio; e 2) 1 ano do alistamento ou última transferência.

✎ É necessário estar regular com a Justiça Eleitoral para a transferência do título.

✎ Recurso: 5 dias, a contar do indeferimento pelo eleitor ou no prazo de 10 dias, a contar da publicação (1º e 15º dia do mês) pelo partido político ou Ministério Público quando houver deferimento da transferência.

2ª VIA

Requerimento de expedição de novo título pelo extravio ou perda do anterior.

Pode requerer no domicílio eleitoral até 10 dias antes das eleições ou, se estiver fora, deverá requerer com antecedência de 60 dias.

✎ Requisitos: a) estiver devidamente inscrito; b) não houver qualquer alteração nos dados.

✎ A segunda via será emitida no momento do atendimento (automaticamente).

REVISÃO

Utilizada para a alteração do local de votação (dentro do mesmo município, com ou sem mudança de Zona Eleitoral), para a retificação de dados pessoais e para regularização de inscrição cancelada.

** a lei 9.504/97 não prevê prazo, porém a resolução 23.656/2021 prevê que para fazer a revisão o eleitor deve comparecer até o 151º dia antes das eleições.*

✎ Os dados serão retificados no momento do atendimento (automaticamente).

Com isso, encerramos o conteúdo teórico pertinente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa aula vimos a primeira parte das regras referentes ao Alistamento Eleitoral. Na próxima aula concluiremos o tema.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques

@proftorques



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

QUESTÕES COMENTADAS

CESPE

1. (CESPE/TJ-PR - 2017) No que se refere a alistamento eleitoral e voto, assinale a opção correta.

- a) O alistamento eleitoral é obrigatório para os brasileiros, sem distinção de sexo, salvo os inválidos, os maiores de setenta anos de idade e os que se encontrem fora do país.
- b) São condições para o alistamento eleitoral a capacidade de leitura e de escrita, o domínio da língua nacional e o gozo dos direitos políticos.
- c) Todos os militares são alistáveis.
- d) O voto é obrigatório, exceto para os enfermos, os que se encontrem fora de seu domicílio e os servidores civis e militares.

Comentários

A **alternativa A** foi apontada como correta e **foi o gabarito preliminar** da questão, ao retratar a literalidade do art. 6º, I, do CE:

Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I - quanto ao alistamento:

- a) os inválidos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os que se encontrem fora do país.

Contudo, como se sabe, é imprópria a redação do dispositivo acima, pelo que a banca houve por bem **ANULAR** a questão.

A **alternativa B** está incorreta. O alistamento eleitoral é o termo inicial da cidadania e se constitui pela qualificação e inscrição. Além disso, o art. 14, §1º, II, “a”, da CF, prevê que o voto para os analfabetos é facultativo. Não existem as condições mencionadas no artigo.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §2º, do art. 14, da Constituição, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos não podem se alistar como eleitores.

A **alternativa D** está incorreta. Em relação aos enfermos, em regra, serão obrigados a votar. Contudo, caso, em razão da doença, se encontrem em situação que torne demasiadamente difícil o exercício do voto, poderão ser dispensados mediante certidão permanente de quitação eleitoral. Além disso, a CF não dispensa



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

o voto do servidor civil ou militar. O que se dispensa, de acordo com a redação do Código Eleitoral, é o voto dos funcionários civis e militares que, em serviço, estejam impossibilitados de votar (art. 6º, II, “c”, CE).

Obs.: a questão se baseia na literalidade do Código Eleitoral. O problema é que alguns dispositivos do CE, principalmente os dessa parte inicial, não foram recepcionados na sua integralidade. Como banca não restringiu o parâmetro de resposta (ex.: “De acordo com o Código Eleitoral...”), não restou opção para ela senão anular a questão.

2. (CESPE/TRE-PI - 2016) Em relação ao alistamento eleitoral e seus requisitos e à restrição de direitos políticos, assinale a opção correta.

- a) A suspensão dos direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado é consequência natural e inafastável da sentença condenatória.
- b) A restrição dos direitos políticos decorrente da declaração de inelegibilidade não fundada em improbidade impede a filiação partidária, segundo entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- c) Será cancelada a inscrição do eleitor que se abster de votar em três eleições consecutivas, salvo se ele cumprir simultaneamente os seguintes critérios: não for obrigado ao exercício do voto e tiver mais de oitenta anos de idade.
- d) À agremiação partidária é franqueado o acesso ao cadastro eleitoral para a obtenção de dados de seus filiados.
- e) A perda da nacionalidade brasileira, como ocorre, por exemplo, no caso de naturalização voluntária, não acarreta a perda dos direitos políticos.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 15, III, da CF:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

Vamos falar um pouco sobre essa alternativa. O que o examinador quis dizer com “consequência natural e inafastável”? Quando o juiz criminal profere uma sentença condenatória, essa sentença possui dois tipos de efeitos: (i) os automáticos (ou naturais e inafastáveis); e (ii) os não automáticos (ou não naturais e afastáveis). Os efeitos automáticos são aqueles que se operam sem que o juiz precise indicá-los na sentença (são os do art. 91 do Código Penal). E os efeitos não automáticos são aqueles que, para se concretizarem, é preciso que o juiz os preveja na sentença (são os do art. 92 do Código). A suspensão dos direitos políticos é efeito natural (automático) e inafastável da sentença condenatória, ou seja, o juiz não precisa se manifestar para ele se opere e nem pode afastá-lo, pela sua vontade. Nas palavras do TSE:

Ac.-TSE, de 15.10.2009, no REspe nº 35803 e Res.-TSE nº 23241/2010: a suspensão dos direitos políticos prevista neste dispositivo constitucional [art. 15, III] é efeito automático



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



da condenação criminal transitada em julgado, independentemente de declaração expressa ou de qualquer outro procedimento.

A **alternativa B** está incorreta. A Súmula TSE 01 estabelece que não impede a filiação partidária a restrição dos direitos políticos decorrentes da declaração de inelegibilidade não fundada em improbidade. De acordo com o próprio TSE:

"Candidatura. Registro. Contas. Rejeição. Ação desconstitutiva. Súmula-TSE no 1. Direitos políticos. Restrição. Filiação. Deferimento. (...) NÃO impede a filiação partidária a restrição dos direitos políticos decorrentes da declaração de inelegibilidade não fundada em improbidade".

(Ac. de 23.9.2004 no REspe no 23.351, rel. Min. Peçanha Martins, red. designado Min. Humberto Gomes de Barros.)

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o §3º, do art. 7º, do CE, após realizado o alistamento eleitoral pelo processo eletrônico de dados, será cancelada a inscrição do eleitor que não votar em três eleições consecutivas, não pagar a multa e não comparecer à Justiça Eleitoral para regularizar a situação dentro de 6 meses, a contar da última eleição a que deveria ter comparecido. A norma se aplica para aqueles que são obrigados a votar.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no §3º, do art. 19, da Lei nº 9.096/95, os órgãos de direção nacional dos partidos políticos (e não o partido como um todo) terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral.

A **alternativa E** está incorreta, conforme prevê o art. 12, §4º, II, da CF. A perda da nacionalidade brasileira também acarreta a perda dos direitos políticos.

3. (CESPE/TRE-PE - 2017) Acerca da organização e das competências da justiça eleitoral e das regras para alistamento, assinale a opção correta.

- a) Cabe ao juiz eleitoral indicar os demais integrantes da junta eleitoral, vedada a escolha de agentes policiais para esse fim.
- b) Compete ao tribunal regional eleitoral expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.
- c) O Supremo Tribunal Federal não integra a justiça eleitoral.
- d) O presidente e o vice-presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) são, respectivamente, um ministro do Supremo Tribunal Federal e um ministro do Superior Tribunal de Justiça.
- e) Durante o período do serviço militar obrigatório, aos conscritos é facultativo o alistamento como eleitor.

Comentários

A **alternativa A** está correta e foi dada como gabarito preliminar da questão. É atribuição do juiz eleitoral indicar os demais integrantes da junta eleitoral. Além disso, como sabemos, é vedada a escolha de agentes policiais para integrar as juntas eleitorais (art. 36, § 3º, III, CE).



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa B**, por sua vez, está incorreta, pois compete à Junta Eleitoral expedir diploma de candidatos a cargo de prefeito e vereador, conforme extraímos do art. 40, IV, do CE.

A **alternativa C** foi considerada incorreta pela banca, mas ela está correta. A questão foi **ANULADA**. O STF não consta do rol do art. 119, da CF, ou do rol do art. 12 do CE, e apenas participa com alguns membros da composição do TSE, o que não tem o condão de o definir como órgão da Justiça Eleitoral.

A **alternativa D**, por sua vez, está incorreta, pois tanto o Presidente como o vice-Presidente são membros do STF.

A **alternativa E** peca ao afirmar que o alistamento e o voto são facultados aos conscritos durante o período do exercício das atividades militares, o que é expressamente vedado pela nossa Constituição.

Questão **ANULADA**.

4. (CESPE/PC-GO - 2017) A respeito de alistamento eleitoral, assinale a opção correta à luz da CF e da Lei n.º 4.737/1965, que instituiu o Código Eleitoral.

- a) O eleitor que não votar e não se justificar estará sujeito ao pagamento de multa, ao impedimento de inscrever-se em concurso público e à prestação de serviços comunitários.
- b) Todos os militares são alistáveis.
- c) A CF recepcionou as disposições da Lei n.º 4.737/1965 relativas à elegibilidade e ao alistamento eleitoral dos analfabetos.
- d) Uma das condições para o alistamento eleitoral é que o eleitor saiba se exprimir na língua nacional.
- e) Será cancelada a inscrição do eleitor que não votar em três eleições consecutivas, com ou sem justificativa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 7º, §1º, do CE, não prevê a sanção de prestar serviço à comunidade.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com a CF, os conscritos – que são militares – são inalistáveis.

A **alternativa C** está incorreta, embora tenha sido apontado em um primeiro momento como correta pela banca. A CF não recepcionou o Código Eleitoral no ponto em que ele prevê os analfabetos como inalistáveis. Como sabemos, entre os alistandos e eleitores facultativos estão os analfabetos. Eles, contudo, são inelegíveis, o que é algo totalmente diferente.

A **alternativa D** está igualmente incorreta. Embora exija-se a alfabetização para que possa ser elegível, não há nada na legislação que preveja a necessidade de se “exprimir na língua nacional” para que possa se candidatar a cargos político eletivos. Na realidade, a questão pretendeu confundir o candidato com o art. 5º, II, do CE, que trata da inalistabilidade daquele que não saiba se exprimir na língua nacional, o que não foi recepcionado pela CF.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no §3º, do art. 7º, do CE, se houver justificativa, não haverá cancelamento.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



NULA, portanto, a questão.

5. (CESPE/PC-GO - 2017- Adaptada) A respeito do alistamento eleitoral, assinale a opção correta à luz da Resolução TSE nº 23.659/21.

- a) Apesar da facultatividade do alistamento eleitoral do analfabeto, a partir do momento em que se alfabetizar, o indivíduo deverá requerer a sua inscrição eleitoral, mas, por se tratar de ato extemporâneo, ficará sujeito a multa eleitoral.
- b) Contra decisão que indeferir pedido de inscrição eleitoral caberá recurso, a ser interposto mediante a anuência de delegado de partido político.
- c) Aplica-se multa ao brasileiro nato que não se alistar até os dezanove anos de idade, caso ele não requeira a sua inscrição eleitoral até o centésimo quinquagésimo primeiro dia anterior à eleição subsequente à data em que completar citada idade.
- d) A carteira de identidade e a certidão de nascimento são os únicos documentos válidos para fins de comprovação da nacionalidade no ato de alistamento eleitoral.
- e) A justiça eleitoral deverá, após a apresentação dos documentos pelo eleitor, preencher ou digitar o requerimento de alistamento eleitoral, indicando o local de votação, determinado automaticamente, sem direito de escolha, conforme o domicílio do eleitor.

Comentários

Vamos aproveitar a questão fazendo as observações de acordo com a nova Resolução 23.659/2021.

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §1º, do art. 33, da Resolução nº 23.659/2021, do TSE, se o analfabeto deixar de sê-lo, deverá requerer sua inscrição eleitoral, não ficando sujeito à multa.

A **alternativa B** está incorreta. Vejamos o art. 58, da referida Resolução:

Art. 58. **Indeferido** o alistamento ou a transferência, poderão interpor recurso, no prazo **de 5 dias**:

- a) o eleitor ou a eleitora, contando-se o prazo respectivo a partir da data em que for realizada a notificação sob uma das formas previstas no art. 55 desta resolução;
- b) o Ministério Público Eleitoral, fluindo o prazo respectivo da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta resolução.

Do indeferimento, cabe recurso pelo alistando, não havendo que se falar em “mediante anuência do delegado de partido”. Incorreta nesse aspecto.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe a alínea “a” do §1º do art. 33, da Resolução nº 23.659/2021, do TSE:

Art. 33 (...)



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

§ 1º **Não se aplicará a sanção** prevista no caput deste artigo:

a) à pessoa **brasileira nata** que requerer sua inscrição eleitoral até o 151º dia anterior à eleição subsequente à data em que completar 19 anos, na hipótese do inciso I deste artigo, ou à data em que se completar um ano de sua opção pela nacionalidade brasileira, na hipótese do inciso II deste artigo;

A **alternativa D** está incorreta. A carteira de identidade e a certidão de nascimento não são os únicos válidos para fins de comprovação da nacionalidade no ato de alistamento eleitoral. O art. 34, da Resolução nº 23.659/2021, do TSE, prevê quais são os documentos válidos.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o § 11, do art. 42, da referida Resolução, o requerente manifestará sua preferência sobre o local da votação.

§ 11. O local de votação será definido conforme a preferência manifestada pela pessoa, dentre os locais disponíveis na zona eleitoral, os quais constarão, com os respectivos endereços, de listagem disponibilizada no momento do atendimento e, também, nos sítios eletrônicos e aplicativos da Justiça Eleitoral.

6. (CESPE/TRE-PE - 2017) Considerando as regras do TSE para o alistamento eleitoral e a transferência de domicílio eleitoral, assinale a opção correta.

- a) Para comprovar o tempo de residência no novo local, o eleitor deve instruir o pedido de transferência de domicílio eleitoral com contas de luz ou outro documento equivalente.
- b) Em ano de eleição, o menor que completar dezesseis anos de idade até a data do pleito poderá optar por alistar-se.
- c) Estará sujeito a multa eleitoral o brasileiro naturalizado que não se alistar até um ano antes da data prevista para eleição.
- d) O alistamento do analfabeto é facultativo, mas, uma vez que ele se aliste, seu voto será obrigatório.
- e) Qualquer delegado de partido político pode recorrer do despacho que indeferir a transferência de determinado eleitor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o eleitor não é obrigado a fornecer comprovante de residência podendo, de acordo com o art. 38, III, da Resolução nº TSE 23.659/2021, declarar o tempo de residência mínima sob as penas da lei.

A **alternativa B**, por sua vez, está correta e é o gabarito da questão em face do que prevê o art. 30, da Resolução.

A **alternativa C** está incorreta, O art. 33 inciso III da Resolução fala em “um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira” e não em um ano antes da data prevista para a eleição.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa D** está incorreta, pois tanto o alistamento como o voto do analfabeto são facultativos, em qualquer hipótese.

A **alternativa E** está incorreta, apenas o próprio eleitor ou o Ministério Público possuem legitimidade quando houver indeferimento.

Art. 58. Indeferido o alistamento ou a transferência, poderão interpor recurso, no prazo de 5 dias:

- a) o eleitor ou a eleitora, contando-se o prazo respectivo a partir da data em que for realizada a notificação sob uma das formas previstas no art. 55 desta resolução;
- b) o Ministério Público Eleitoral, fluindo o prazo respectivo da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta resolução.

7. (CESPE/TRE-PE - 2017) Com base no Código Eleitoral, assinale a opção correta relativamente a juízes, juntas e alistamento eleitoral.

- a) Caberá a aplicação de multa ao juiz que deixar de anexar ao processo eleitoral o recibo do eleitor quanto ao título e documento que instruiu o requerimento de alistamento eleitoral.
- b) A suspensão dos direitos políticos implica a suspensão do direito de voto, mas não o cancelamento do alistamento eleitoral.
- c) Durante o processo de cancelamento do alistamento e até a exclusão, o eleitor não poderá votar.
- d) Para o efeito da inscrição, é tido como domicílio eleitoral o lugar de residência do requerente, e, verificado ter este mais de uma, considerar-se-á domicílio a mais antiga.
- e) As juntas eleitorais são compostas por um juiz de direito e dois ou quatro cidadãos de notório saber jurídico.

Comentários

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. De acordo com o art. 45, do Código Eleitoral, ao entregar o título ao eleitor devem ser devolvidos os documentos que instruíram o pedido e o recebido de entrega assinado deve constar do procedimento de alistamento sob pena de aplicar multa ao juiz eleitoral que não determinar a anexação no valor de um a cinco salários.

A **alternativa B** está incorreta, pois a suspensão dos direitos políticos implica o cancelamento da inscrição, que poderá ser restabelecida após cessados os efeitos da suspensão. Art. 71 do CE.

A **alternativa C** está incorreta, pois, de acordo com o art. 72, do CE, durante o processo até a exclusão, o eleitor poderá votar validamente.

A **alternativa D** também está incorreta, pois, quando o eleitor possuir mais de um domicílio, qualquer um poderá ser considerado para fins de comprovação para o alistamento. O art. 42, parágrafo único, confere ao eleitor a prerrogativa de optar pelo domicílio, não havendo previsão de que deve ser escolhida a mais antiga.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcursos>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa E**, por sua vez, está incorreta, pois os dois ou quatro cidadãos devem ter “notória idoneidade”, não “notório saber jurídico”, segundo o *caput*, do art. 36, do CE.

8. (CESPE/TRE-PE - 2017) Considerando as regras do TSE para a administração e a manutenção do cadastro eleitoral e assuntos correlatos, assinale a opção correta.

- a) Via de regra, a revisão de eleitorado ocorre em ano eleitoral.
- b) As relações de eleitores constantes do cadastro eleitoral, com dados como filiação e estado civil, serão acessíveis às instituições públicas e privadas, ressalvada a privacidade quanto ao endereço e telefone.
- c) A outorga a brasileiro do gozo de direitos políticos em Portugal importará a perda desses mesmos direitos no Brasil.
- d) Comunicada a perda de direitos políticos pelo Ministério da Justiça, a corregedoria-regional atualizará a situação das inscrições na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.
- e) A regularização da situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos não ocorre simultaneamente à cessação do impedimento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois não se procede, em regra, a revisão do eleitorado em ano eleitoral.

A **alternativa B** também está incorreta. A regra é a impossibilidade de acesso a informações relativas ao cadastro eleitoral por empresas privadas. Embora a resolução 23.656/2021 preveja a possibilidade nas hipóteses previstas no art. 26 §1º da LGPD será sempre de forma excepcional.

Art. 5º O cadastro eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Sob pena de imediata rescisão do contrato e sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais, é vedado às empresas contratadas para a execução de serviços eleitorais, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta resolução, utilizar quaisquer dados ou informações resultantes do cadastro eleitoral para fins diversos do serviço eleitoral.

§ 2º Os pedidos de informações sobre dados constantes do cadastro eleitoral recebidos pelas empresas referidas no § 1º deste artigo deverão ser por elas encaminhados à presidência do tribunal eleitoral competente, para apreciação.

§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral, em todo o território nacional, e os tribunais regionais eleitorais, no âmbito das respectivas jurisdições, fiscalizarão o cumprimento do disposto neste artigo.

A **alternativa C** está incorreta. Veja o §3º do art. 11 da Resolução 23.659/2021:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



§ 3º A aquisição do gozo de direitos políticos por pessoa brasileira em Portugal não acarreta a suspensão de direitos políticos ou o cancelamento da inscrição eleitoral e não impede o alistamento eleitoral ou as demais operações do cadastro eleitoral.

A **alternativa D** está incorreta, pois a atribuição é da Corregedoria-Geral, e não regional, segundo o que dispõe o art. 18 da Resolução 23.659/2021.

A **alternativa E**, por sua vez, está correta e é o gabarito da questão, pois, segundo o art. 19, da Resolução 23.659/2021.

9. (CESPE/TRE-PI - 2016 - Adaptada) Com base no disposto na Resolução nº 23.659/21, assinale a opção correta.

- a) Em caso de perda ou extravio de título eleitoral, o eleitor deve registrar ocorrência policial para que a autoridade policial comunique o fato à respectiva junta eleitoral, a qual, automaticamente, enviará nova via do documento ao endereço cadastrado pelo eleitor no sistema eletrônico.
- b) O alistamento eleitoral por meio do sistema eletrônico de dados restringe-se às capitais brasileiras.
- c) Eleitor facultativo, com mais de oitenta e cinco anos de idade, que tenha permanecido regularmente inscrito perante a justiça eleitoral, durante o prazo legal, poderá exercer o seu direito ao sufrágio universal.
- d) No momento do pedido de alistamento, caberá à justiça eleitoral definir, por meio do sistema eletrônico de processamento de dados, o local definitivo de votação do eleitor.
- e) É autorizada a transferência informatizada do número de inscrição eleitoral de qualquer pessoa natural interessada.

Comentários

Mais uma vez faremos as devidas adaptações a nova legislação.

A **alternativa A** está incorreta. Segundo o art. 40, da Resolução TSE nº 23.659/2021, no caso de perda ou extravio do título, bem como de sua inutilização ou dilaceração, o eleitor deverá requerer pessoalmente ao juiz de seu domicílio eleitoral que lhe expeça segunda via.

A **alternativa B** está incorreta. O alistamento eleitoral, mediante processamento eletrônico de dados, será efetuado em todo o território nacional.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Com base no art. 14, §1º, II, “b”, da CF, é facultativo o alistamento eleitoral e o voto para maiores de setenta anos. O examinador tentou confundir o candidato que estudou a redação antiga da Resolução, o qual falava que seria cancelada a inscrição do cidadão com mais de “80 anos”. Hoje não há limitação de idade máxima para aqueles que regularmente inscritos desejem votar.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa D** está incorreta. Conforme estabelece o §11º, do art. 42, da Resolução TSE nº 23.659/2021, no momento da formalização do pedido, o requerente manifestará sua preferência sobre local de votação, entre os estabelecidos para a zona eleitoral.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 38, da Resolução TSE nº 23.659/2021, prevê Vários requisitos que deverão ser observados para que se efetiva a transferência da pessoa natural interessada.

10. (CESPE/PC-PE - 2016 - Adaptada) Com relação ao alistamento eleitoral, à transferência de domicílio eleitoral, à segunda via da inscrição e ao título eleitoral, assinale a opção correta à luz da Resolução nº 23.659/21 do TSE.

- a) Caso o título de eleitor seja inutilizado ou dilacerado, o eleitor poderá, pessoalmente ou por meio de procurador nomeado, requerer junto ao cartório eleitoral competente a expedição de segunda via.
- b) Requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência não será recebido no prazo de cento e cinquenta dias que antecedem a data da eleição.
- c) Nas hipóteses de transferência, de revisão ou de emissão de segunda via do título eleitoral, a data de emissão do título será a data de inscrição originária do alistamento do eleitor junto ao cartório eleitoral competente.
- d) A pena de multa será aplicada a não alistado maior de dezoito anos que tenha requerido sua inscrição eleitoral após completar a referida idade.
- e) Caso o juiz eleitoral defira o pedido de transferência de domicílio eleitoral de determinado eleitor, o MP Eleitoral terá competência exclusiva para recorrer junto ao tribunal regional eleitoral, no prazo legal, após a sua intimação.

Comentário

A **alternativa A** está incorreta, pois, nos casos citados, o pedido de novo título não pode ser feito por meio de procurador.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A alternativa encontra respaldo no art. 91, da Lei nº 9.504/1997.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 23 §1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, nos casos assinalados na questão, a data de emissão do título será a do preenchimento do requerimento, uma vez que o título será emitido no mesmo dia.

A **alternativa D** está incorreta. A Resolução TSE nº 23.659/2021 menciona que a multa será aplicada ao não alistado até o 150º dia anterior às eleições subsequentes à data em que completar 19 anos.

A **alternativa E** está incorreta. A competência para recorrer no caso de deferimento da transferência não é exclusiva do Ministério Público Eleitoral, também terá competência é do delegado de partido político, , conforme o art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



11. (CESPE/PC-PE - 2016) Com relação ao alistamento eleitoral, assinale a opção correta à luz do Código Eleitoral.

- a) Em razão do princípio da competência privativa dos juízes eleitorais e do princípio da vinculação do processo eleitoral, no caso de perda ou extravio do título de eleitor, a sua segunda via deverá ser requerida junto ao juiz da zona eleitoral em que o eleitor estiver inscrito.
- b) Caso o eleitor mude de domicílio, ele poderá requerer a transferência de seu título, desde que observado o tempo mínimo de residência no novo domicílio e o cumprimento da exigência de ter votado em, pelo menos, uma eleição, no caso de inscrição primitiva.
- c) O código eleitoral elenca as causas de cancelamento da inscrição eleitoral; a ocorrência de uma dessas causas gerará a exclusão do eleitor, que poderá votar de forma válida até que se processe a sua exclusão.
- d) No alistamento eleitoral, será considerado o domicílio eleitoral do cidadão qualificado e inscrito o lugar onde sua residência tiver sido estabelecida com ânimo definitivo.
- e) O eleitor ficará vinculado permanentemente à seção eleitoral indicada no seu título.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 53 do CE prevê a possibilidade de pedido de segunda via fora do domicílio eleitoral do eleitor.

Art. 53. Se o eleitor estiver **fora do seu domicílio** eleitoral **poderá requerer a segunda via ao Juiz da Zona em que se encontrar**, esclarecendo se vai recebê-la na sua Zona ou na em que requereu.

§ 1º O requerimento, acompanhado de um novo título assinado pelo eleitor na presença do **Escrivão** [*leia-se, servidor*] ou de funcionário designado ~~e de uma fotografia~~ [*não se exige fotografia*], será encaminhado ao Juiz da Zona do eleitor.

§ 2º Antes de processar o pedido, na forma prevista no artigo anterior, o Juiz determinará que se confira a assinatura constante do novo título com a da ~~folha individual de votação~~ [*leia-se, lista de eleitores*] ou do requerimento de inscrição.

§ 3º Deferido o pedido, o título será enviado ao Juiz da Zona que remeteu o requerimento, caso o eleitor haja solicitado essa providência, ou ficará em Cartório aguardando que o interessado o procure.

§ 4º **O pedido de segunda via formulado nos termos deste artigo só poderá ser recebido ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS antes do pleito.**

Nesse caso, o cidadão não está obrigado a solicitar a 2ª via no domicílio onde está inscrito, como indica a questão ao falar em “princípio da competência privativa”. O cidadão poderá requerer no domicílio em que estiver residindo, ainda que tenha se inscrito em outro lugar.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Além disso, o art. 53, do CE, permite que o eleitor solicite a segunda via do título perante a Zona Eleitoral em que se encontrar.

A **alternativa B** está incorreta. Os requisitos para a transferência do título eleitoral estão previstos no art. 38, da Resolução TSE nº 23.659/2021, e, dentre eles, não se inclui a exigência de ter votado, ao menos, uma vez.

Art. 38. A transferência só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

- I - **apresentação do requerimento** perante a unidade de atendimento da Justiça Eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente;
- II - transcurso de, pelo menos, **um ano** do alistamento ou da última transferência;
- III - tempo mínimo de **três meses** de vínculo com o município, dentre aqueles aptos a configurar o domicílio eleitoral, nos termos do art. 23 desta resolução, pelo tempo mínimo de três meses, declarado, sob as penas da lei, pela própria pessoa (Lei nº 6.996/1982, art. 8º);
- IV - **regular cumprimento** das obrigações de **comparecimento às urnas e de atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais**.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os arts. 71 e 72, do CE, dão respaldo à alternativa.

Note, inclusive, que há uma imperfeição na redação da alternativa. Ao longo do processo de cancelamento, o eleitor poderá votar regularmente. Mas isso não significa que, após o processo, teremos a “exclusão” da inscrição do cadastro. Na prática, temos a suspensão da eficácia da inscrição eleitoral até nova regularização. Isso somente não acontecerá no caso de falecimento do eleitor e perda dos direitos políticos, situações em que teremos a exclusão efetiva da inscrição do cadastro eleitoral.

A **alternativa D** está incorreta, pois o conceito de domicílio no Direito Eleitoral é muito mais amplo.

A **alternativa E** está incorreta. Como sabemos, a transferência ou revisão do título eleitoral é possível desde que dentro das hipóteses legais. Ele fica vinculado, mas não de forma permanente.

12. (CESPE/TRE-MT - 2015) No que se refere ao alistamento eleitoral, assinale a opção correta.

- a) A competência exclusiva para requerer o cancelamento do título eleitoral de um cidadão é do delegado de partido que verificar a ocorrência de uma das causas legais de cancelamento do título ou que for dela informado por qualquer interessado.
- b) Se houver indícios de fraude no alistamento de uma zona eleitoral, caberá ao TSE, em razão da sua competência exclusiva, realizar a correição, e, caso sejam constatadas irregularidades, determinar a imediata revisão do eleitoral.
- c) A seção eleitoral indicada no título vincula permanentemente o eleitor, salvo se houver transferência de zona ou de município ou se, até o prazo legal antes da eleição, o eleitor provar ao juiz eleitoral que mudou



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

de residência dentro do mesmo município, de um distrito para outro ou para outro lugar muito distante da seção em que estava inscrito.

d) Caso o juiz eleitoral competente, em despacho fundamentado, indefira o requerimento de alistamento, o alistado e o delegado de partido poderão interpor recurso junto ao TRE do estado com o fim de obter a reforma da decisão.

e) Um eleitor que estiver fora de seu domicílio eleitoral deve ir ao município de sua zona eleitoral para requerer a segunda via do seu título eleitoral e poder exercer seu direito de voto.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 71, do CE, lista as situações nas quais o alistamento poderá ser cancelado. Nessas hipóteses, o cancelamento poderá ser feito ex officio pelo Juiz, a requerimento de delegado de partido ou de qualquer eleitor.

A **alternativa B** está incorreta, pois o processo de revisão do eleitorado por indícios de fraude no alistamento ocorrerá por ordem do TRE.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, com base no art. 46, § 3º, do CE.

A **alternativa D** está incorreta. A parte legitimada para propor o recurso irá variar em caso de deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição eleitoral. Caso o requerimento seja indeferido, o alistando poderá recorrer. Já se o requerimento for deferido, o delegado de partido poderá interpor recurso.

A **alternativa E** está incorreta, pois a segunda via do título de eleitor poderá ser requerida no local em que estiver o eleitor.

13. (CESPE/TRE-TO - 2017) O cancelamento de título eleitoral será promovido no caso de o cidadão

- a) completar setenta anos de idade.
- b) registrar a sua candidatura a qualquer cargo.
- c) perder seus direitos políticos.
- d) deixar de exercer seu direito ao voto por dois pleitos seguidos.
- e) ter pluralidade de domicílios eleitorais.

Comentários

O art. 71, do CE, prevê quais são as causas de cancelamento do título eleitoral. Vejamos:

Art. 71. São causas de cancelamento:

- I - a infração dos artigos. 5º e 42;
- II - a suspensão ou perda dos direitos políticos;



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

III - a pluralidade de inscrição;

IV - o falecimento do eleitor;

V - deixar de votar em 3 (três) eleições consecutivas.

Portanto, a **alternativa C** é correta e gabarito da questão.

Outras Bancas

14. (IBFC/TRE-PA - 2020) O alistamento eleitoral pode ser conceituado como o procedimento administrativo de inscrição e qualificação dos eleitores. Sobre o tema, assinale a alternativa incorreta.

- a) Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição, caberá recurso interposto pelo alistando no prazo de 3 (três) dias e, do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de Partido Político no prazo de 5 (cinco) dias.
- b) A pessoa travesti ou transexual poderá, por ocasião do alistamento ou de atualização de seus dados no cadastro eleitoral, se registrar com seu nome social e respectiva identidade de gênero. O nome social não poderá ser ridículo ou atentar contra o pudor.
- c) Durante o processo e até a exclusão pode o eleitor votar validamente. No caso de exclusão, a defesa pode ser feita pelo interessado, por outro eleitor ou por delegado de partido.
- d) Os cegos alfabetizados pelo sistema "Braille", que reunirem as demais condições de alistamento, podem qualificar-se mediante o preenchimento da fórmula impressa e a aposição do nome com as letras do referido alfabeto.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 57 e 58 da resolução:

Art. 57. Qualquer partido político e o Ministério Público Eleitoral poderão interpor recurso contra o **deferimento** do alistamento ou da transferência, no **prazo de 10 dias**, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução.

Art. 58. **Indeferido** o alistamento ou a transferência, poderão interpor recurso, no prazo de **5 dias**:

- a) o eleitor ou a eleitora, contando-se o prazo respectivo a partir da data em que for realizada a notificação sob uma das formas previstas no art. 55 desta Resolução;
- b) o Ministério Público Eleitoral, fluindo o prazo respectivo da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução.

A **alternativa B** está correta. A Resolução nº 23.659/2021 em seu art. 16 prevê a inclusão do nome social no cadastro e atualização do modelo de título eleitoral e a identidade de gênero:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 16. É direito fundamental da pessoa transgênera, preservados os dados do registro civil, fazer constar do Cadastro Eleitoral seu nome social e sua identidade de gênero.

§ 1º Considera-se nome social a designação pela qual a pessoa transgênera se identifica e é socialmente reconhecida.

§ 2º Considera-se identidade de gênero a atitude individual que diz respeito à forma como cada pessoa se percebe e se relaciona com as representações sociais de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar necessária relação como sexo biológico atribuído no nascimento.

§ 3º É vedada a inclusão de alcunhas ou apelidos no campo destinado ao nome social no Cadastro Eleitoral.

§ 4º A Justiça Eleitoral não divulgará o nome civil da pessoa quando for ela identificada por nome social constante do Cadastro Eleitoral, salvo:

I - as hipóteses em que for legalmente exigido o compartilhamento do dado; ou

II - para atendimento de solicitação formulada pelo(a) titular dos dados.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não impede a inclusão do nome civil em batimentos, relatórios e documentos utilizados pela Justiça Eleitoral, quando justificada a necessidade.

A **alternativa C** está correta e consigna o *caput* do art.72 e o art. 73 da Lei.

A **alternativa D** está correta e apresenta a literalidade do art.49 da Lei nº 4.737/65.

15. (IBFC/TRE-PA - 2020) Sobre o alistamento eleitoral, enquanto procedimento administrativo de inscrição e qualificação dos eleitores, assinale a alternativa incorreta.

a) Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição, caberá recurso interposto pelo alistando no prazo de 5 (cinco) dias e, do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de Partido Político no prazo de 10 (dez) dias.

b) Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos 100 (cem) dias anteriores à data da eleição.

c) Quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma zona ou município, o Tribunal Regional poderá determinar a realização de correção e, havendo indícios de fraude em proporção comprometedora, ordenará a revisão do eleitorado obedecidas as Instruções do Tribunal Superior e as recomendações que, subsidiariamente, baixar, com o cancelamento, de ofício ou a requerimento, das inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



d) São causas de cancelamento a suspensão ou perda dos direitos políticos; a pluralidade de inscrição; deixar de votar em 3 (três) eleições consecutivas, dentre outras. Durante o processo e até a exclusão pode o eleitor votar validamente.

Comentários

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. O art. 71, §4º da Lei nº 4.737/65 aduz que o cancelamento será de ofício e não a requerimento: *"Quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma zona ou município, o Tribunal Regional poderá determinar a realização de correção e, provada a fraude em proporção comprometedora, ordenará a revisão do eleitorado obedecidas as Instruções do Tribunal Superior e as recomendações que, subsidiariamente, baixar, com o cancelamento de ofício das inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão."*

A **alternativa A** está correta e corresponde ao art. 45, §§7º e 8º do Código Eleitoral.

A **alternativa B** foi apontada como correta pela banca por condizer com a literalidade do art. 67 da Lei nº 4.737/65, seguindo o qual *"nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos 100 (cem) dias anteriores à data da eleição."*

Contudo, esse dispositivo foi revogado por lei posterior, a Lei das Eleições que, no art. 91, *caput*, veda o requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência dentro do prazo de 150 dias. Assim, a rigor a IBFC copiou o dispositivo errado. De todo, talvez a banca não anule a questão, o lapso de 100 dias está contido dentro dos 150 dias. Assim, não é incorreto afirmar que dentro dos 100 dias que antecede o pleito não será possível a inscrição ou transferência, dado que tal impossibilidade existe deste os 150 dias anteriores. De todo modo, independentemente de qualquer argumento, nos parece prudente considerar nula a questão.

A **alternativa D** está correta e elenca corretamente as causas de cancelamento do art. 71 do Código Eleitoral e a disposição do art. 72 do mesmo diploma.

16. (IBFC/TRE-PA - 2020) O Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737/1965, traz disposições acerca do alistamento eleitoral. Sobre o assunto, analise as afirmativas abaixo.

I. O alistamento eleitoral é obrigatório para os analfabetos.

II. O alistamento faz-se mediante a qualificação e inscrição do eleitor.

III. Os cegos alfabetizados pelo sistema "Braille", que reunirem as demais condições de alistamento, podem qualificar-se mediante o preenchimento da fórmula impressa e a aposição do nome com as letras do referido alfabeto.

Assinale a alternativa correta.

a) As afirmativas I, II e III estão corretas.

b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas.

c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas.

d) Apenas a afirmativa I está correta.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Analisaremos item a item:

Afirmativa I - incorreta. Nos termos do art. 5º, I do Código Eleitoral: "*Não podem alistar-se eleitores: I - os analfabetos.*"

Afirmativa II - correta. A afirmativa apresenta a literalidade do caput do art. 42 do Código Eleitoral: "*O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.*"

Afirmativa III - correta. A afirmativa expressa a literalidade do art. 49: "*Os cegos alfabetizados pelo sistema "Braille", que reunirem as demais condições de alistamento, podem qualificar-se mediante o preenchimento da fórmula impressa e a aposição do nome com as letras do referido alfabeto.*"

17. (UEG/PC-GO - 2018) Segundo o Código Eleitoral, havendo a suspensão dos direitos políticos, o título eleitoral

- a) fica imediatamente suspenso até que cesse a causa de suspensão.
- b) fica suspenso somente a partir do trânsito em julgado de condenação criminal e enquanto durarem os seus efeitos.
- c) é válido, não podendo, contudo, o eleitor exercer os seus direitos políticos, ativos e passivos.
- d) fica cancelado a partir da condenação criminal transitada em julgado e enquanto duraram os seus efeitos.
- e) é válido, não podendo, contudo, o eleitor se candidatar a cargo eletivo.

Comentários

De acordo com o Código Eleitoral, a suspensão ou perda dos direitos políticos enseja o cancelamento do alistamento eleitoral, representado pelo cancelamento do título de eleitor.

Disso, podemos concluir que a única alternativa correta é a **alternativa D**, que é a única que fala em "cancelamento".

18. (IESSES/TRE-MA - 2015) Em relação ao alistamento eleitoral assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.
- b) O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.
- c) O alistamento eleitoral obrigatório é previsto na legislação, sendo que estão nesta categoria os maiores de 18 e menores de 70.
- d) O alistamento eleitoral facultativo é previsto na legislação, sendo que estão nesta categoria os maiores de 16 e menores de 18, os maiores de 70, os analfabetos e os conscritos.

Comentários



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>

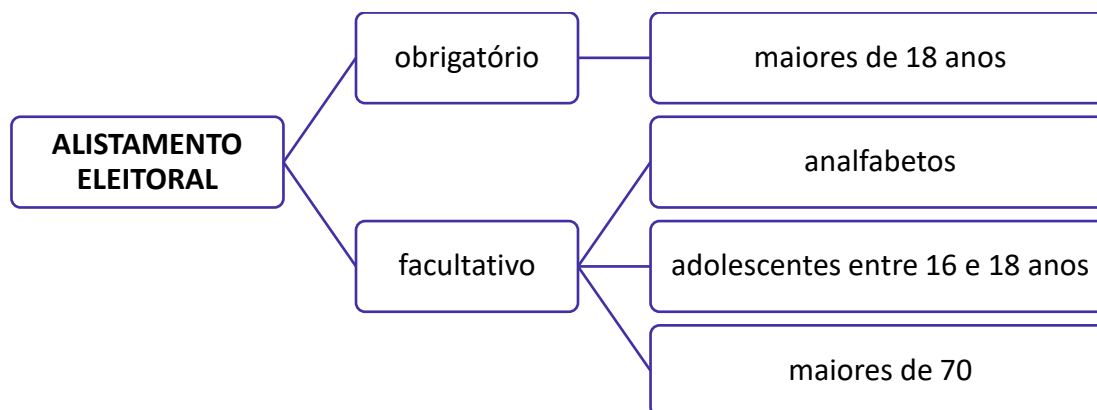


APONTE SUA CAMERA

As **alternativas A e B** estão corretas com base no seguinte artigo da Resolução nº 23.659.

Art. 23. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

A **alternativa C** está correta, conforme esquema abaixo:



A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão, pois o alistamento é proibido para os conscritos.

19. (IESES/TRE-MA - 2015) O empregado mediante comunicação com _____ horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e por tempo não excedente a _____, para o fim de se alistar eleitor ou requerer transferência.

- a) 24 (vinte e quatro) / 2 (dois) dias.
- b) 24 (vinte e quatro) / 1 (um) dia.
- c) 48 (quarenta e oito) / 2 (dois) dias.
- d) 48 (quarenta e oito) / 1 (um) dia.

Comentários

Para responder à questão é necessário lembrar do que prescreve o art. 48, do CE:

Art. 48. O empregado mediante comunicação com **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, poderá **deixar de comparecer ao serviço**, **SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO** e por **TEMPO NÃO EXCEDENTE A 2 (DOIS) DIAS**, para o fim de se **alistar eleitor** ou requerer transferência.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o esquema de aula para memorizar o assunto.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

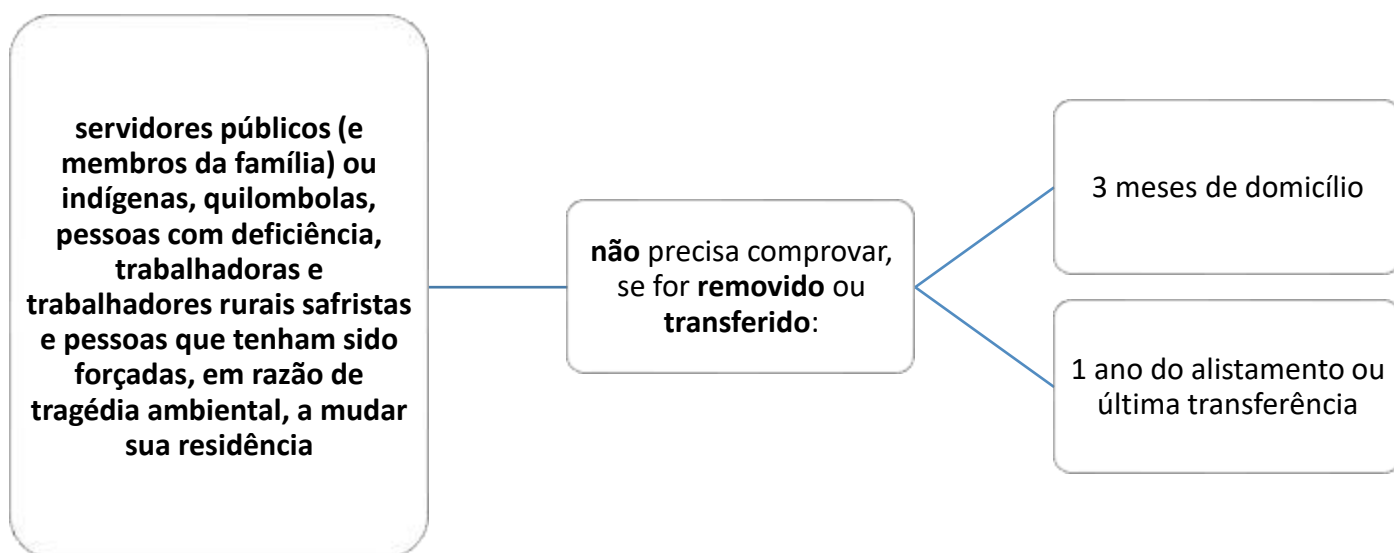
20. (IESES/TRE-MA - 2015 - Adaptada) Tício é servidor público civil e residia em São Luís, cidade onde votava. Contudo, foi transferido para a cidade de Imperatriz. Para ser admitida a transferência de título eleitoral, Tício deve satisfazer a(s) seguinte(s) exigência(s):

- a) Recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente; transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência; residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor.
- b) Recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente.
- c) Transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência; residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor.
- d) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral; recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente; transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência; residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor.

Comentários

O art. 55, do CE, disciplina as regras relativas à transferência do registro juntamente com o art. 38 da Resolução TSE nº 23.659/21.

É importante registrar que há uma **regra específica** para os **servidores públicos** que tenham sido removidos ou transferidos. Para eles, **NÃO se aplica a exigência de 3 meses de domicílio no novo endereço muito menos da regra de 1 ano de alistamento para a transferência.**



Portanto, a **alternativa B** é o gabarito da questão.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

21. (AOC/TRE-AC - 2015) São exigências para a transferência de título eleitoral (excluídos os casos de transferência ou remoção de servidor público civil, militar, autárquico ou de membro de sua família), EXCETO:

- a) o recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente.
- b) o transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência.
- c) a residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor.
- d) não ter faltado, sem justificativa, à convocação de mesário nas últimas duas eleições.
- e) a prova de quitação com a Justiça Eleitoral.

Comentários

O art. 38, da Resolução nº 23.659/21, impõe uma série de exigências para que se proceda a transferência do título de eleitor, vejamos:

Art. 38. A transferência só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

- I - **apresentação do requerimento** perante a unidade de atendimento da Justiça Eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente;
- II - transcurso de, pelo menos, **um ano** do alistamento ou da última transferência;
- III - tempo mínimo de **três meses** de vínculo com o município, dentre aqueles aptos a configurar o domicílio eleitoral, nos termos do art. 23 desta resolução, pelo tempo mínimo de três meses, declarado, sob as penas da lei, pela própria pessoa (Lei nº 6.996/1982, art. 8º);
- IV - **regular cumprimento** das obrigações de **comparecimento às urnas** e de **atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais**.

De acordo com a antiga resolução a **alternativa D**, foi o gabarito da questão, pois previa expressamente a quitação eleitoral e não fazia referência a convocação para os trabalhos das eleições. Com a nova resolução o texto legal mudou e passou a exigir **regular cumprimento** das obrigações de **comparecimento às urnas** e de **atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais**.

LISTA DE QUESTÕES

CESPE

- 1. (CESPE/TJ-PR - 2017) No que se refere a alistamento eleitoral e voto, assinale a opção correta.**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- a) O alistamento eleitoral é obrigatório para os brasileiros, sem distinção de sexo, salvo os inválidos, os maiores de setenta anos de idade e os que se encontrem fora do país.
- b) São condições para o alistamento eleitoral a capacidade de leitura e de escrita, o domínio da língua nacional e o gozo dos direitos políticos.
- c) Todos os militares são alistáveis.
- d) O voto é obrigatório, exceto para os enfermos, os que se encontrem fora de seu domicílio e os servidores civis e militares.

2. (CESPE/TRE-PI - 2016) Em relação ao alistamento eleitoral e seus requisitos e à restrição de direitos políticos, assinale a opção correta.

- a) A suspensão dos direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado é consequência natural e inafastável da sentença condenatória.
- b) A restrição dos direitos políticos decorrente da declaração de inelegibilidade não fundada em improbidade impede a filiação partidária, segundo entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- c) Será cancelada a inscrição do eleitor que se abster de votar em três eleições consecutivas, salvo se ele cumprir simultaneamente os seguintes critérios: não for obrigado ao exercício do voto e tiver mais de oitenta anos de idade.
- d) À agremiação partidária é franqueado o acesso ao cadastro eleitoral para a obtenção de dados de seus filiados.
- e) A perda da nacionalidade brasileira, como ocorre, por exemplo, no caso de naturalização voluntária, não acarreta a perda dos direitos políticos.

3. (CESPE/TRE-PE - 2017) Acerca da organização e das competências da justiça eleitoral e das regras para alistamento, assinale a opção correta.

- a) Cabe ao juiz eleitoral indicar os demais integrantes da junta eleitoral, vedada a escolha de agentes policiais para esse fim.
- b) Compete ao tribunal regional eleitoral expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.
- c) O Supremo Tribunal Federal não integra a justiça eleitoral.
- d) O presidente e o vice-presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) são, respectivamente, um ministro do Supremo Tribunal Federal e um ministro do Superior Tribunal de Justiça.
- e) Durante o período do serviço militar obrigatório, aos conscritos é facultativo o alistamento como eleitor.

4. (CESPE/PC-GO - 2017) A respeito de alistamento eleitoral, assinale a opção correta à luz da CF e da Lei n.º 4.737/1965, que instituiu o Código Eleitoral.

- a) O eleitor que não votar e não se justificar estará sujeito ao pagamento de multa, ao impedimento de inscrever-se em concurso público e à prestação de serviços comunitários.
- b) Todos os militares são alistáveis.
- c) A CF recepcionou as disposições da Lei n.º 4.737/1965 relativas à elegibilidade e ao alistamento eleitoral dos analfabetos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- d) Uma das condições para o alistamento eleitoral é que o eleitor saiba se exprimir na língua nacional.
- e) Será cancelada a inscrição do eleitor que não votar em três eleições consecutivas, com ou sem justificativa.

5. (CESPE/PC-GO - 2017 - Adaptada) A respeito do alistamento eleitoral, assinale a opção correta à luz da Resolução TSE nº 23.659/21.

- a) Apesar da facultatividade do alistamento eleitoral do analfabeto, a partir do momento em que se alfabetizar, o indivíduo deverá requerer a sua inscrição eleitoral, mas, por se tratar de ato extemporâneo, ficará sujeito a multa eleitoral.
- b) Contra decisão que indeferir pedido de inscrição eleitoral caberá recurso, a ser interposto mediante a anuência de delegado de partido político.
- c) Aplica-se multa ao brasileiro nato que não se alistar até os dezenove anos de idade, caso ele não requeira a sua inscrição eleitoral até o centésimo quinquagésimo primeiro dia anterior à eleição subsequente à data em que completar citada idade.
- d) A carteira de identidade e a certidão de nascimento são os únicos documentos válidos para fins de comprovação da nacionalidade no ato de alistamento eleitoral.
- e) A justiça eleitoral deverá, após a apresentação dos documentos pelo eleitor, preencher ou digitar o requerimento de alistamento eleitoral, indicando o local de votação, determinado automaticamente, sem direito de escolha, conforme o domicílio do eleitor.

6. (CESPE/TRE-PE - 2017) Considerando as regras do TSE para o alistamento eleitoral e a transferência de domicílio eleitoral, assinale a opção correta.

- a) Para comprovar o tempo de residência no novo local, o eleitor deve instruir o pedido de transferência de domicílio eleitoral com contas de luz ou outro documento equivalente.
- b) Em ano de eleição, o menor que completar dezesseis anos de idade até a data do pleito poderá optar por alistar-se.
- c) Estará sujeito a multa eleitoral o brasileiro naturalizado que não se alistar até um ano antes da data prevista para eleição.
- d) O alistamento do analfabeto é facultativo, mas, uma vez que ele se aliste, seu voto será obrigatório.
- e) Qualquer delegado de partido político pode recorrer do despacho que indeferir a transferência de determinado eleitor.

7. (CESPE/TRE-PE - 2017) Com base no Código Eleitoral, assinale a opção correta relativamente a juízes, juntas e alistamento eleitoral.

- a) Caberá a aplicação de multa ao juiz que deixar de anexar ao processo eleitoral o recibo do eleitor quanto ao título e documento que instruiu o requerimento de alistamento eleitoral.
- b) A suspensão dos direitos políticos implica a suspensão do direito de voto, mas não o cancelamento do alistamento eleitoral.
- c) Durante o processo de cancelamento do alistamento e até a exclusão, o eleitor não poderá votar.
- d) Para o efeito da inscrição, é tido como domicílio eleitoral o lugar de residência do requerente, e, verificado ter este mais de uma, considerar-se-á domicílio a mais antiga.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



e) As juntas eleitorais são compostas por um juiz de direito e dois ou quatro cidadãos de notório saber jurídico.

8. (CESPE/TRE-PE - 2017) Considerando as regras do TSE para a administração e a manutenção do cadastro eleitoral e assuntos correlatos, assinale a opção correta.

- a) Via de regra, a revisão de eleitorado ocorre em ano eleitoral.
- b) As relações de eleitores constantes do cadastro eleitoral, com dados como filiação e estado civil, serão acessíveis às instituições públicas e privadas, ressalvada a privacidade quanto ao endereço e telefone.
- c) A outorga a brasileiro do gozo de direitos políticos em Portugal importará a perda desses mesmos direitos no Brasil.
- d) Comunicada a perda de direitos políticos pelo Ministério da Justiça, a corregedoria-regional atualizará a situação das inscrições na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.
- e) A regularização da situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos não ocorre simultaneamente à cessação do impedimento.

9. (CESPE/TRE-PI - 2016 - Adaptada) Com base no disposto na Resolução nº 23.659/21, assinale a opção correta.

- a) Em caso de perda ou extravio de título eleitoral, o eleitor deve registrar ocorrência policial para que a autoridade policial comunique o fato à respectiva junta eleitoral, a qual, automaticamente, enviará nova via do documento ao endereço cadastrado pelo eleitor no sistema eletrônico.
- b) O alistamento eleitoral por meio do sistema eletrônico de dados restringe-se às capitais brasileiras.
- c) Eleitor facultativo, com mais de oitenta e cinco anos de idade, que tenha permanecido regularmente inscrito perante a justiça eleitoral, durante o prazo legal, poderá exercer o seu direito ao sufrágio universal.
- d) No momento do pedido de alistamento, caberá à justiça eleitoral definir, por meio do sistema eletrônico de processamento de dados, o local definitivo de votação do eleitor.
- e) É autorizada a transferência informatizada do número de inscrição eleitoral de qualquer pessoa natural interessada.

10. (CESPE/PC-PE - 2016 - Adaptada) Com relação ao alistamento eleitoral, à transferência de domicílio eleitoral, à segunda via da inscrição e ao título eleitoral, assinale a opção correta à luz da Resolução n.º 23.659/21 do TSE.

- a) Caso o título de eleitor seja inutilizado ou dilacerado, o eleitor poderá, pessoalmente ou por meio de procurador nomeado, requerer junto ao cartório eleitoral competente a expedição de segunda via.
- b) Requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência não será recebido no prazo de cento e cinquenta dias que antecedem a data da eleição.
- c) Nas hipóteses de transferência, de revisão ou de emissão de segunda via do título eleitoral, a data de emissão do título será a data de inscrição originária do alistamento do eleitor junto ao cartório eleitoral competente.
- d) A pena de multa será aplicada a não alistado maior de dezoito anos que tenha requerido sua inscrição eleitoral após completar a referida idade.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



e) Caso o juiz eleitoral defira o pedido de transferência de domicílio eleitoral de determinado eleitor, o MP Eleitoral terá competência exclusiva para recorrer junto ao tribunal regional eleitoral, no prazo legal, após a sua intimação.

11. (CESPE/PC-PE - 2016) Com relação ao alistamento eleitoral, assinale a opção correta à luz do Código Eleitoral.

a) Em razão do princípio da competência privativa dos juízes eleitorais e do princípio da vinculação do processo eleitoral, no caso de perda ou extravio do título de eleitor, a sua segunda via deverá ser requerida junto ao juiz da zona eleitoral em que o eleitor estiver inscrito.

b) Caso o eleitor mude de domicílio, ele poderá requerer a transferência de seu título, desde que observado o tempo mínimo de residência no novo domicílio e o cumprimento da exigência de ter votado em, pelo menos, uma eleição, no caso de inscrição primitiva.

c) O código eleitoral elenca as causas de cancelamento da inscrição eleitoral; a ocorrência de uma dessas causas gerará a exclusão do eleitor, que poderá votar de forma válida até que se processe a sua exclusão.

d) No alistamento eleitoral, será considerado o domicílio eleitoral do cidadão qualificado e inscrito o lugar onde sua residência tiver sido estabelecida com ânimo definitivo.

e) O eleitor ficará vinculado permanentemente à seção eleitoral indicada no seu título.

12. (CESPE/TRE-MT - 2015) No que se refere ao alistamento eleitoral, assinale a opção correta.

a) A competência exclusiva para requerer o cancelamento do título eleitoral de um cidadão é do delegado de partido que verificar a ocorrência de uma das causas legais de cancelamento do título ou que for dela informado por qualquer interessado.

b) Se houver indícios de fraude no alistamento de uma zona eleitoral, caberá ao TSE, em razão da sua competência exclusiva, realizar a correção, e, caso sejam constatadas irregularidades, determinar a imediata revisão do eleitoral.

c) A seção eleitoral indicada no título vincula permanentemente o eleitor, salvo se houver transferência de zona ou de município ou se, até o prazo legal antes da eleição, o eleitor provar ao juiz eleitoral que mudou de residência dentro do mesmo município, de um distrito para outro ou para outro lugar muito distante da seção em que estava inscrito.

d) Caso o juiz eleitoral competente, em despacho fundamentado, indefira o requerimento de alistamento, o alistado e o delegado de partido poderão interpor recurso junto ao TRE do estado com o fim de obter a reforma da decisão.

e) Um eleitor que estiver fora de seu domicílio eleitoral deve ir ao município de sua zona eleitoral para requerer a segunda via do seu título eleitoral e poder exercer seu direito de voto.

13. (CESPE/TRE-TO - 2017) O cancelamento de título eleitoral será promovido no caso de o cidadão

a) completar setenta anos de idade.

b) registrar a sua candidatura a qualquer cargo.

c) perder seus direitos políticos.

d) deixar de exercer seu direito ao voto por dois pleitos seguidos.

e) ter pluralidade de domicílios eleitorais.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Outras Bancas

14. (IBFC/TRE-PA - 2020) O alistamento eleitoral pode ser conceituado como o procedimento administrativo de inscrição e qualificação dos eleitores. Sobre o tema, assinale a alternativa incorreta.

- a) Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição, caberá recurso interposto pelo alistando no prazo de 3 (três) dias e, do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de Partido Político no prazo de 5 (cinco) dias.
- b) A pessoa travesti ou transexual poderá, por ocasião do alistamento ou de atualização de seus dados no cadastro eleitoral, se registrar com seu nome social e respectiva identidade de gênero. O nome social não poderá ser ridículo ou atentar contra o pudor.
- c) Durante o processo e até a exclusão pode o eleitor votar validamente. No caso de exclusão, a defesa pode ser feita pelo interessado, por outro eleitor ou por delegado de partido.
- d) Os cegos alfabetizados pelo sistema "Braille", que reunirem as demais condições de alistamento, podem qualificar-se mediante o preenchimento da fórmula impressa e a aposição do nome com as letras do referido alfabeto.

15. (IBFC/TRE-PA - 2020) Sobre o alistamento eleitoral, enquanto procedimento administrativo de inscrição e qualificação dos eleitores, assinale a alternativa incorreta.

- a) Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição, caberá recurso interposto pelo alistando no prazo de 5 (cinco) dias e, do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de Partido Político no prazo de 10 (dez) dias.
- b) Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos 100 (cem) dias anteriores à data da eleição.
- c) Quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma zona ou município, o Tribunal Regional poderá determinar a realização de correção e, havendo indícios de fraude em proporção comprometedora, ordenará a revisão do eleitorado obedecidas as Instruções do Tribunal Superior e as recomendações que, subsidiariamente, baixar, com o cancelamento, de ofício ou a requerimento, das inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão.
- d) São causas de cancelamento a suspensão ou perda dos direitos políticos; a pluralidade de inscrição; deixar de votar em 3 (três) eleições consecutivas, dentre outras. Durante o processo e até a exclusão pode o eleitor votar validamente.

16. (IBFC/TRE-PA - 2020) O Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737/1965, traz disposições acerca do alistamento eleitoral. Sobre o assunto, analise as afirmativas abaixo.

- I. O alistamento eleitoral é obrigatório para os analfabetos.
- II. O alistamento faz-se mediante a qualificação e inscrição do eleitor.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

III. Os cegos alfabetizados pelo sistema "Braille", que reunirem as demais condições de alistamento, podem qualificar-se mediante o preenchimento da fórmula impressa e a aposição do nome com as letras do referido alfabeto.

Assinale a alternativa correta.

- a) As afirmativas I, II e III estão corretas.
- b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas.
- c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas.
- d) Apenas a afirmativa I está correta.

17. (UEG/PC-GO - 2018) Segundo o Código Eleitoral, havendo a suspensão dos direitos políticos, o título eleitoral

- a) fica imediatamente suspenso até que cesse a causa de suspensão.
- b) fica suspenso somente a partir do trânsito em julgado de condenação criminal e enquanto durarem os seus efeitos.
- c) é válido, não podendo, contudo, o eleitor exercer os seus direitos políticos, ativos e passivos.
- d) fica cancelado a partir da condenação criminal transitada em julgado e enquanto duraram os seus efeitos.
- e) é válido, não podendo, contudo, o eleitor se candidatar a cargo eletivo.

18. (IESES/TRE-MA - 2015) Em relação ao alistamento eleitoral assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.
- b) O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.
- c) O alistamento eleitoral obrigatório é previsto na legislação, sendo que estão nesta categoria os maiores de 18 e menores de 70.
- d) O alistamento eleitoral facultativo é previsto na legislação, sendo que estão nesta categoria os maiores de 16 e menores de 18, os maiores de 70, os analfabetos e os conscritos.

19. (IESES/TRE-MA - 2015) O empregado mediante comunicação com _____ horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e por tempo não excedente a _____, para o fim de se alistar eleitor ou requerer transferência.

- a) 24 (vinte e quatro) / 2 (dois) dias.
- b) 24 (vinte e quatro) / 1 (um) dia.
- c) 48 (quarenta e oito) / 2 (dois) dias.
- d) 48 (quarenta e oito) / 1 (um) dia.

20. (IESES/TRE-MA - 2015 - Adaptada) Tício é servidor público civil e residia em São Luís, cidade onde votava. Contudo, foi transferido para a cidade de Imperatriz. Para ser admitida a transferência de título eleitoral, Tício deve satisfazer a(s) seguinte(s) exigência(s):



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- a) Recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente; transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência; residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor.
- b) Recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente.
- c) Transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência; residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor.
- d) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral; recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente; transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência; residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor.

21. (AOC/TRE-AC - 2015) São exigências para a transferência de título eleitoral (excluídos os casos de transferência ou remoção de servidor público civil, militar, autárquico ou de membro de sua família), EXCETO:

- a) o recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente.
- b) o transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência.
- c) a residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor.
- d) não ter faltado, sem justificativa, à convocação de mesário nas últimas duas eleições.
- e) a prova de quitação com a Justiça Eleitoral.

GABARITO

- | | |
|------------|-------|
| 1. A | 18. D |
| 2. A | 19. C |
| 3. A | 20. B |
| 4. ANULADA | 21. D |
| 5. C | |
| 6. B | |
| 7. A | |
| 8. E | |
| 9. C | |
| 10. B | |
| 11. C | |
| 12. C | |
| 13. C | |
| 14. A | |
| 15. C | |
| 16. C | |
| 17. D | |



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursário(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





O objetivo da “Trilha do Concurseiro” é proporcionar uma preparação acessível e viável para todos os candidatos. Reconhecemos que nem todos têm acesso a plataformas de cursos online, seja devido ao custo ou à falta de equipamentos. Para aqueles que desejarem e tiverem condições de assinar, compartilhamos a seguir os links de algumas plataformas de cursos que usamos como referência:

grancursos
estrategia
wikipedia (ref em pesquisa)